

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

Despacho que delega no Governador do Território a representação de Macau na celebração de acordo internacional com vista à introdução de alterações ao Acordo Têxtil Bilateral com o Canadá.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/92/M:

Estabelece os princípios reguladores do Curso de Língua e Administração Chinesa (CLAC). — Revoga o Decreto-Lei n.º 31/90/M, de 2 de Julho.

Decreto-Lei n.º 41/92/M:

Actualiza as gratificações a atribuir aos cargos de director e subdirector dos estabelecimentos oficiais do ensino primário e de educação pré-escolar, bem como aos de director dos centros de actividades juvenis.

Decreto-Lei n.º 42/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, artigo 45.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros, e altera os quadros das corporações das Forças de Segurança de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro.

Portaria n.º 163/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Gabinete do Governador:

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 94/SATOP/92, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte para representar o Território na outorga de um contrato a celebrar com as Construções Técnicas, S.A.

Despacho n.º 95/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território na outorga de um contrato a celebrar com as Construções Técnicas, S.A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 5/SAAEJ/92, de 23 de Junho, que institui, a título experimental, o modelo de avaliação para os quatro anos de escolaridade do ensino primário em língua veicular portuguesa.

Versão, em chinês, do Despacho n.º 7/SAAEJ/92, de 30 de Junho, que define as condições de realização de acções de compensação educativa nos estabelecimentos de ensino de língua veicular portuguesa e nos de língua veicular chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Louvor.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação:

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.
Extractos de alvarás.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de letrado principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Educação. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, referente aos meses de Abril a Junho.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de títulos de pagamento.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada do «Novo terminal de passageiros do Porto Exterior, viaduto e galeria de peões».

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o provimento de lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de distribuidor postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial de exploração postal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar, aposentado, dos Serviços de Educação.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, atribuídos durante o 1.º trimestre de 1992.

Anúncios judiciais e outros**共和國總統府**

總辦公室：

批示授權予澳門總督代表本地區與加拿大在雙邊紡織協議修改方面簽署國際協議

澳門政府

第四〇/九二/M號法令：

訂定中文及中國行政課程之管制規則——撤銷七月二日第三一/九〇/M號法令

第四一/九二/M號法令：

關於調整小學及學前教育之官立學校校長和副校長，以及青少年活動負責人之報酬

第一六三/九二/M號訓令：

核准澳門旅遊基金會一九九二經濟年度第一補充預算

總督辦公室

修正書一件

運輸工務政務司辦公室

第九四/SATOP/九二號批示 關於轉授若干

職權予港口及大橋辦公室主任為本地區與不具名德力建築公司簽訂一合約事宜

第九五/SATOP/九二號批示 關於轉授若干

職權予土地工務運輸司司長為本地區與不具名德力建築公司簽訂一合約事宜

司法政務司辦公室

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

六月廿三日第五/SAAEJ/九二號批示中文本關於以試驗性質在葡語為教學語言的四年制小學制定成績評分模式

六月卅日第七 / S A A E J / 九二號批示中文本關於訂定在以葡語及華語為教學語言的學校進行補充教育活動條件

保安政務司辦公室

嘉獎令一件

行政暨公職司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要一件

身份證明司

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
修正書一件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補首席文案兩缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺事宜

教育司佈告 關於四月至六月份接受財政資助之實體名單

財政司佈告 關於招考填補一等財政技術員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊助理員四缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於遺失結算單事宜

經濟司佈告 關於在澳門保障商標事宜

土地工務運輸司佈告 關於公開競投（新外港客運碼頭、天橋及行人走廊）承包工程事宜

旅遊司佈告 關於招考填補專業督察一缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補二高等級技術員兩缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補專業無線電通訊技術助理員三缺應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補首席無線電通訊技術助理員數缺應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補郵差十缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務部一等文員四缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務部三等文員三缺准考人確定名單

退休基金會佈告 關於教育司一名已故退休助理員遺屬申領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於郵電司一名已故三等文員遺屬申領撫恤金事宜

體育總署佈告 關於一九九二年第一季接受財政資助之實體名單

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**SECRETARIA-GERAL**

Despacho: Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, delego no Governador de Macau, general Vasco Joaquim Rocha Vieira, a representação de Macau na celebração de acordo internacional com vista à introdução de alterações ao Acordo Têxtil Bilateral com o Canadá.

10-7-92. — O Presidente da República, *Mário Soares*.

(Diário da República n.º 167, de 22-7-1992, II Série)

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 40/92/M**

de 27 de Julho

O Curso de Língua e Administração Chinesa é um programa de formação de quadros locais integrado na política de generalização do bilinguismo na Administração Pública.

Concluídas duas edições deste programa, foi sentida a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos, designadamente no que respeita à selecção dos candidatos e à flexibilização da duração de cada programa, de acordo com o nível de conhecimentos linguísticos dos candidatos seleccionados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições fundamentais****Artigo 1.º****(Finalidades)**

O Curso de Língua e Administração Chinesa, adiante designado por CLAC, insere-se na política de generalização do bilinguismo e de localização de quadros.

Artigo 2.º**(Objectivos)**

O CLAC tem por objectivos:

a) Proporcionar a aprendizagem e o aperfeiçoamento da língua chinesa;

b) Permitir a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

Artigo 3.º**(Estrutura e duração)**

1. O CLAC compreende uma componente linguística e o estudo da Administração Pública da RPC.

2. O CLAC pode incluir actividades formativas complementares de curta duração, designadamente estágios ou seminários, visando permitir um melhor conhecimento da realidade cultural e administrativa da RPC.

3. A duração do CLAC é fixada de acordo com o nível de conhecimentos da língua chinesa dos candidatos seleccionados.

4. Os participantes que obtenham aproveitamento e não sejam trabalhadores da Administração frequentam um estágio de carácter profissional na instituição a que se destinam.

Artigo 4.º**(Coordenação do CLAC)**

1. A coordenação do CLAC é assegurada pelo Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

2. Ao SAFP compete, designadamente:

a) Organizar a lista de classificação dos candidatos seleccionados;

b) Propor a afectação provisória e definitiva dos participantes, de acordo com as necessidades manifestadas pelos serviços públicos ou outras entidades;

c) Apreciar as situações de incumprimento das obrigações dos participantes no CLAC e decidir sobre as sanções a aplicar;

d) Acompanhar a execução do CLAC e dar parecer sobre as questões dele emergentes.

3. Junto do SAFP pode funcionar, sempre que necessário, uma comissão consultiva constituída por representantes dos serviços públicos envolvidos no processo de recrutamento e afectação de participantes do CLAC.

CAPÍTULO II**Recrutamento e selecção****Artigo 5.º****(Candidatura)**

1. Podem candidatar-se ao CLAC os indivíduos que reúnam os requisitos indicados no despacho do Governador que autoriza a abertura do respectivo curso.

2. Os candidatos sem vínculo à Administração Pública têm de possuir curso superior.

3. Têm preferência os trabalhadores dos serviços e organismos públicos do Território, incluindo municípios e outras pessoas colectivas de direito público, devidamente autorizados pelos respectivos dirigentes.

Artigo 6.º

(Publicitação do CLAC)

1. O SAFF, através de aviso, torna públicas as condições de candidatura, fixando:

- a) A forma, prazo e local de apresentação de candidaturas e a documentação que as deve acompanhar;
- b) Os requisitos de admissão;
- c) Os métodos de selecção a utilizar;
- d) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias.

2. O aviso é publicado em *Boletim Oficial* e em, pelo menos, dois jornais locais, sendo um de expressão portuguesa e outro de expressão chinesa.

Artigo 7.º

(Processo)

1. O processo de recrutamento e selecção é assegurado pelo SAFF de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Consulta aos serviços para definição de perfis e número de candidatos a admitir e eventual indicação nominal dos mesmos, caso sejam trabalhadores da Administração Pública;
- b) Análise das candidaturas recebidas e selecção dos candidatos que reúnam condições e capacidades para frequência do CLAC;
- c) Elaboração de relatório de selecção;
- d) Elaboração da proposta da lista final de participantes e respectiva afectação provisória aos serviços.

2. A lista definitiva e a afectação dos candidatos seleccionados é submetida à aprovação do Governador.

CAPÍTULO III

Participantes

Artigo 8.º

(Definição)

1. São considerados participantes os candidatos definitivamente seleccionados para o CLAC, após aprovação da respectiva lista pelo Governador e assinatura de termo de aceitação das condições de participação no CLAC.

2. No termo de aceitação deve constar uma declaração de compromisso de prestação de serviço no Território por um período equivalente ao triplo do tempo de duração do respectivo CLAC, contado a partir do seu termo.

3. A prestação de serviço a que se refere o número anterior é efectuada na Administração Pública de Macau.

4. Em casos excepcionais, autorizados por despacho do Governador, a prestação de serviço referida no n.º 2 pode ser efectuada noutras entidades do Território.

Artigo 9.º

(Direitos dos participantes)

1. Os participantes têm direito a:

- a) Informação sobre o desenvolvimento e funcionamento do CLAC;
- b) Frequência dos cursos, seminários e estágios previstos no programa;
- c) Pagamento das despesas decorrentes da participação no CLAC;
- d) Seguros de viagem e de acidentes pessoais;
- e) Diploma que certifique a participação e o aproveitamento no CLAC.

2. As despesas previstas na alínea c) do número anterior compreendem:

- a) Viagem de ida e volta entre Macau e o local de frequência do CLAC;
- b) Alojamento durante o período do CLAC fora de Macau;
- c) Reembolso pelo SAFF, contra documento comprovativo, das despesas com assistência médica e medicamentosa que se revelem necessárias durante o período de funcionamento do CLAC.

3. Aos participantes pode ser atribuída uma bolsa de estudos, de valor a fixar por despacho do Governador.

4. Os participantes com aproveitamento que não sejam trabalhadores da Administração Pública têm direito, após o regresso do local de frequência do CLAC e até à afectação definitiva aos serviços, a uma bolsa equivalente ao índice de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, salvo disposições especiais para carreiras de regime especial.

5. O tempo de duração do CLAC, para os participantes que o concluem com aproveitamento, releva para efeitos de progressão e acesso nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 10.º

(Deveres dos participantes)

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) Participar, em Macau, nas reuniões ou cursos preparatórios organizados no período anterior ao início do CLAC;
- b) Frequentar integralmente o CLAC e todas as actividades complementares, excepto se apresentadas com carácter facultativo;
- c) Realizar as provas de avaliação;
- d) Apresentar os relatórios exigidos durante o CLAC;
- e) Actuar com zelo e diligência, tendo em vista alcançar os objectivos do CLAC;
- f) Prestar serviço à Administração Pública do Território ou às entidades previstas no n.º 4 do artigo 8.º deste diploma, pelo período indicado no n.º 2 do mesmo artigo.

2. O incumprimento, por motivo não justificado das obrigações referidas no número anterior, dá lugar à aplicação, isolada ou conjunta, das seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária da bolsa;
- b) Exclusão do CLAC;
- c) Reposição, total ou parcial, das verbas despendidas.

3. A reposição a que se refere a alínea c) do número anterior, quando não for feita voluntariamente, segue o processo especial de execução fiscal, constituindo título executivo bastante para este efeito o despacho do Governador que fixe, por proposta do SAFP, o quantitativo a repor.

Artigo 11.º

(Participantes sem vínculo à Administração Pública)

1. Os participantes que concluem o CLAC com aproveitamento e não sejam trabalhadores da Administração Pública são admitidos em regime de contrato além do quadro, na categoria base da carreira, 1.º escalão, para a qual possuam as habilitações académicas ou profissionais necessárias.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de apresentação aos concursos entretanto abertos.

3. Sempre que o ingresso numa carreira esteja condicionado à frequência, com aproveitamento, de estágio, são considerados, para efeitos de contagem da sua duração, os períodos de estágio de carácter profissional realizados no âmbito do CLAC, desde que os serviços interessados os considerem adequados.

Artigo 12.º

(Participantes vinculados à Administração Pública)

1. A frequência do CLAC por trabalhadores da Administração Pública não prejudica a sua situação jurídica de origem, sendo-lhes assegurados todos os direitos e garantias, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Os participantes a que se refere o número anterior, que já sejam funcionários de nomeação definitiva, podem ser nomeados em regime de comissão de serviço em carreira de nível superior para que possuam as necessárias habilitações académicas ou profissionais.

3. Durante o período de participação no CLAC não pode ser exercido o direito a férias.

4. O período de participação no CLAC conta, para todos os efeitos legais, como efectivamente prestado no cargo, carreira ou situação de origem.

5. A frequência do CLAC suspende o prazo de estágio, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º

6. Sempre que as comissões de serviço em cargos de direcção e chefia atinjam o seu termo durante o período de participação no CLAC são renovadas, de acordo com a lei em vigor, até à data fixada para a sua conclusão.

7. Sempre que os contratos além do quadro ou de assalariamento atinjam o seu termo durante o período de participação no CLAC são renovados, de acordo com a lei em vigor, até à contratação prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

(Direito ao vencimento)

1. Os participantes no CLAC a que se refere o artigo anterior têm direito ao vencimento, o qual será sempre suportado pelo serviço de origem.

2. Caso seja atribuída bolsa de estudo durante o período que decorre fora de Macau, a mesma é acumulável com o vencimento de origem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

(Encargos)

Os encargos resultantes do CLAC são suportados pelo orçamento do SAFP, excepto os respeitantes ao vencimento referido no artigo anterior e às despesas de transporte previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, sendo estas suportadas pela Direcção dos Serviços de Finanças através das dotações orçamentadas para o efeito.

Artigo 15.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 31/90/M, de 2 de Julho.

Aprovado em 17 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四〇/ 九二/ M號 七月二十七日

中文及中國行政課程是公共行政雙語普及化政策內培訓本地人才的一項計劃。

該計劃完成兩期後，發覺有需要作出若干調整，尤其關於報讀者的甄選方面及關於按入選者的語言知識程度而彈性訂定每期的期限方面。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一章

總則

第一條

(宗旨)

中文及中國行政課程列入雙語普及化和公務員本地化政策，葡文簡稱CLAC。

第二條

(目的)

中文及中國行政課程的目的是：

- a) 學習及進修中文；
- b) 了解中華人民共和國 (R P C) 公共行政的原則和運作方式。

第三條

(結構和期限)

一、中文及中國行政課程包括學習語文及中華人民共和國公共行政兩方面。

二、為對中華人民共和國的文化及行政實況有更好認識，中文及中國行政課程得包括短期的補充性培訓活動，諸如實習或研討會。

三、中文及中國行政課程的期限將按照入選者對中國語文的認識程度而定。

四、成績及格而非行政當局工作人員的學員在將來投身服務的機構進行專業實習。

第四條

(中文及中國行政課程的協調工作)

一、課程的協調工作由行政暨公職司 (SAFP) 確保。

二、行政暨公職司主要負責：

- a) 編制入選者的次名表；
- b) 視乎有關公共機關或其他實體的需求，建議學員的臨時性及永久性派駐；
- c) 審議學員在修讀中文及中國行政課程期間不履行責任的情況，及決定施行的處分；
- d) 注視中文及中國行政課程的實施情況，及就課程引致的問題發表意見。

三、倘有需要，行政暨公職司得下設一諮詢委員會，由參與學員招募和派駐工作的公共機關的代表組成。

第二章

招募及甄選

第五條

(報讀)

一、具備在核准開辦有關課程的總督批示內所列要件的人士均得報讀中文及中國行政課程。

二、與公共行政當局無聯繫的報讀者須具備高等課程學歷。

三、經有關主管適當批准的本地區公共機關及公共機構包括市政機構及其它公權法人的工作人員享有優先權。

第六條

(關於中文及中國行政課程的通告)

一、行政暨公職司將以通告公佈報讀條件及訂定：

- a) 報讀的方式、期限和地點及須檢附的文件；
- b) 獲取錄要件；
- c) 採用的甄選方法；
- d) 認為必需的任何其它指示。

二、通告將在政府公報及最低限度在本地一份葡文報章及一份中文報章刊登。

第七條

(程序)

一、招募及甄選程序由行政暨公職司以下列方法確保：

- a) 諮詢有關機關，以訂定將會錄取的報讀者的條件和數目，倘報讀者中有公共行政當局工作人員，則編列有關名單；
- b) 分析所收到的報名資料及甄選具備條件和能力修讀中文及中國行政課程的報讀者；
- c) 編制甄選報告書；
- d) 編制關於學員連同其臨時派駐機關的最後建議名單。

二、入選者連同其派駐情況的確定名單將提交總督通過。

第三章

學員

第八條

(定義)

一、上述名單經總督通過，以及關於接受修讀中文及中國行政課程條件的書狀經簽署後，確定入選修讀中文及中國行政課程者稱為學員。

二、接受書狀內應載明承諾由課程結束起計為澳門政府提供為期相等於有關中文及中國行政課程期間三倍時間的服務。

三、上款所指服務於澳門公共行政當局內進行。

四、在總督批示核准的例外情況下，二款所指服務得在本地區的其他實體內進行。

第九條 (學員的權利)

一、學員的權利如下：

- a) 取得關於中文及中國行政課程的發展和運作資料；
- b) 修讀計劃所定課程，參與研討會和實習；
- c) 免付因參與中文及中國行政課程而引致的使費；
- d) 免費投購旅程及人身意外保險；
- e) 獲發證書證明曾參與中文及中國行政課程及所取得的成績。

二、上款c)項所指使費包括：

- a) 來往澳門和中文及中國行政課程修讀地點的旅費；
- b) 修讀中文及中國行政課程期間在澳門以外地方的住宿；
- c) 中文及中國行政課程運作期間內需要的醫療及藥物費用，該費用於出示證明文件後將由行政暨公職司發還。

三、學員可獲發放助學金，金額將由總督以批示釐定。

四、非公共行政當局工作人員而成績及格的學員由中文及中國行政課程修讀地點回來起至確定性派駐有關機關前，有權收取金額相等於二等技術員第一職階的薪俸索引點相應數值的款項，但特別制度職程的特別規定則除外。

五、及格完成中文及中國行政課程的學員用於修讀該課程的時間，計入由澳門公職人員章程規定的進入及晉升時間。

第十條 (學員的責任)

一、學員的責任如下：

- a) 參與中文及中國行政課程開始前在澳門舉辦的會議或預備課程；
- b) 完全修讀中文及中國行政課程，以及參與一切補充活動，但後者屬隨意參與性質則除外；
- c) 參加評核考試；
- d) 提交中文及中國行政課程期間內要求的報告書；

e) 熱心及勤奮學習，使中文及中國行政課程的目的付諸實現；

f) 向本地區公共行政當局或本法令第八條第四款所指實體提供同條第二款所指時間的服務。

二、無合理解釋而不履行上款所指責任，將引致下列處分的個別或共同施行：

- a) 暫停支付助學金；
- b) 開除中文及中國行政課程學籍；
- c) 償付全部或部分已耗用的款項。

三、倘不自願作出上款c)項所指償付，將以訂定由行政暨公職司所建議償付金額的總督批示作為足夠效力的執行憑證進行強制性催征。

第十一條

(與公共行政當局無聯繫的學員)

一、非公共行政當局工作人員及格完成中文及中國行政課程後，將按所擁有學歷或專業資格以編制外合約制度進入職程內基本職級第一職階。

二、上款的規定不妨礙有可能須參加其時開設的考試。

三、倘所進入職程須以及格完成實習為條件者，在中文及中國行政課程範圍內進行的專業實習的時間，只須有關機關認為適宜時，得計入實習的時間。

第十二條

(與公共行政當局有聯繫的學員)

一、公共行政當局工作人員修讀中文及中國行政課程不損害本身原法律情況，且所有權利及保證均獲確保，但以下數款的規定則除外。

二、上款所指學員倘屬確定性委任的公務員，得按所擁有學歷或專業資格以定期服務委任制度獲委任於較高職程。

三、修讀中文及中國行政課程期間，不得行使休假權利。

四、為着各項法定目的，修讀中文及中國行政課程期間，視作在原職位、職程或情況確實提供服務論。

五、倘修讀中文及中國行政課程，實習期將會中止，但不妨礙第十一條三款的規定。

六、倘領導及指導職位的定期服務委任於修讀中文及中國行政課程期間內告終時，將按現行法律續期至課程完結日為止。

七、倘編制外合約或散工情況於修讀中文及中國行政課程期間內告終時，將按照現行法律續期至上條所指聘用為止。

第十三條

(收受薪俸的權利)

一、上條所指中文及中國行政課程學員有權收受薪俸，其薪俸永遠由原屬機關負擔。

二、助學金倘在澳門以外地方期間發放，可與原薪俸併收。

第四章

最後規定

第十四條

(負擔)

中文及中國行政課程引致的負擔，除上條所指的薪俸負擔及第九條第二款 a) 項所定的旅費外，概由行政暨公職司預算承擔，該等旅費由財政司通過為此目的的預算撥款承擔。

第十五條

(撤銷)

撤銷七月二日第三一／九〇／M號法令。

一九九二年七月十七日通過

着頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 41/92/M

de 27 de Julho

Considerando que as gratificações para o exercício dos cargos de directores e subdirectores dos estabelecimentos oficiais do ensino primário e de educação pré-escolar, bem como dos directores dos centros de actividades juvenis, previstas no Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, se mantêm inalteradas desde essa data;

Sendo justo proceder à actualização das referidas gratificações, tendo em conta as exigências e responsabilidades decorrentes do desempenho desses cargos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/92/M, de 6 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os directores e os subdirectores dos estabelecimentos oficiais de ensino primário e de educação pré-

-escolar têm direito, pelo exercício dos respectivos cargos, a uma gratificação, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

2. Os directores dos centros de actividades juvenis têm direito, pelo exercício dos respectivos cargos, a uma gratificação correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Função Pública.

3. Os directores e subdirectores, referidos nos números anteriores, exercem a sua actividade em regime de exclusividade.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Aprovado em 22 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Mapa anexo

N.º de alunos	350 ou mais alunos		200 a 349 alunos		Menos de 200 alunos	
	Direc-tores	Sub-direc-tores	Direc-tores	Sub-direc-tores	Direc-tores	Sub-direc-tores
Percentagens em relação ao índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Função Pública	100	80	90	70	80	60

法 令 第四一／ 九二／ M號 七月二十七日

鑑於七月十三日第七五／八五／M號法令所指的小學教育和學前教育官立學校校長和副校長以及青年活動中心領導人擔任其職務的酬勞由該時起一直未作更改；

鑑於對該酬勞進行調整是合理的，同時關注到擔任該職務所引致的要求和責任。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督行使七月六日第六／九二／M號法律第一條所給予的立法許可，及按照澳門組織章程第一三條二款的規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

一、小學教育和學前教育的官立學校校長及副校長因擔任有關職務，均有權收取本法令附表內所載的酬勞。

二、青年活動中心領導人因擔任有關職務，有權收取相等於公職薪俸索引表一百點的百分之八十的酬勞。

三、以上各款所指的校長和副校長按專有制度執行其工作。

第二條

本法令由一九九二年九月一日起生效。

一九九二年七月二十二日通過

着頒行

總督 韋奇立

附表

學生人數	350名或以上學生		200名至349名學生		少於200名學生	
	校長	副校長	校長	副校長	校長	副校長
與公職薪俸索引表一百點的百分率	100	80	90	70	80	60

Decreto-Lei n.º 42/92/M

de 27 de Julho

Considerando que os défices que presentemente se verificam nos efectivos das corporações das Forças de Segurança de Macau, por falta de candidatos masculinos qualificados, poderão ser compensados pela admissão de elementos femininos para o desempenho de funções compatíveis com a sua condição, desde que se ampliem proporcionalmente os respectivos quadros;

Considerando a consequente necessidade de se proceder, mediante diploma legal, à correspondente transferência de alguns dos lugares não providos nos quadros masculinos e a reajustamentos pontuais no regime de carreiras e nos regulamentos das corporações, do que não resultam encargos financeiros acrescidos nem aumento dos efectivos globais;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 7/91/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Carreiras do CB)

A carreira ordinária ou de linha masculina e a carreira ordinária ou de linha feminina do Corpo de Bombeiros é a seguinte:

Art. 2.º O artigo 45.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 45.º

(Quadros, postos e efectivos)

1.

2. Os quadros de pessoal do CB integram:

a)

b) As categorias existentes no quadro geral da carreira ordinária ou de linha masculina do CB são: chefe-ajudante, chefe de primeira, chefe, subchefe, bombeiro-ajudante e bombeiro;

c) As categorias existentes no quadro geral da carreira ordinária ou de linha feminina do CB são: subchefe, bombeiro-ajudante e bombeiro.

3. Os bombeiros na situação de activo encontram-se inscritos nos referidos quadros por postos e por ordem de antiguidade.

4. Os quadros de pessoal constam do anexo B ao presente regulamento.

Art. 3.º Os quadros dos agentes de polícia constantes do anexo B ao Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/86/M, de 8 de Fevereiro, são substituídos pelos seguintes:

Agentes de Polícia

I — QUADRO GERAL

A — Agentes masculinos

Designação	N.º de lugares	
	1992	1993
Comandante de Secção	6	7
Comissário-chefe	11	12
Comissário	24	26
Chefe	65	69
Subchefe	135	142
Guarda-ajudante	267	281
Guarda	1997	2084

B — Agentes femininos

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Comandante de Secção	1	1
Comissário-chefe	2	2
Comissário	2	2
Chefe	9	10
Subchefe	28	31
Guarda-ajudante	66	68
Guarda	280	379

II — QUADRO DE PESSOAL MÚSICO

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Comissário-chefe	—	1
Comissário	—	1
Chefe	4	6
Subchefe	12	12
Guarda-ajudante	37	37
Guarda	52 (a)	52 (a)

a) 37 a extinguir quando vagarem.

III — QUADRO DE PESSOAL MECÂNICO

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Chefe	1	1
Subchefe	4	4
Guarda-ajudante	9	10
Guarda	19	23

IV — QUADRO DE PESSOAL RADIOMONTADOR

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Chefe	1	1
Subchefe	3	4
Guarda-ajudante	5	6
Guarda	9	10

Art. 4.º Os quadros dos agentes de polícia constantes do anexo B ao Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/86/M, de 8 de Fevereiro, são substituídos pelos seguintes:

Agentes de Polícia

I — QUADRO GERAL

A — Agentes masculinos

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Comissário principal	4	4
Comissário-chefe	4	5
Comissário	7	8
Chefe	23	25
Subchefe	58	62
Guarda de 1.ª. classe	175	184
Guarda	560	608

B — Agentes femininos

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Comissário principal	1	1
Comissário-chefe	1	1
Comissário	2	2
Chefe	3	3
Subchefe	10	11
Guarda de 1.ª. classe	15	16
Guarda	82	109

II — QUADRO DE MECÂNICOS

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Chefe	1	1
Subchefe	2	2
Guarda de 1.ª. classe	10	10
Guarda	18	18

Art. 5.º Os quadros de pessoal constantes do anexo B ao Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, são substituídos pelos seguintes:

I — QUADRO DO COMANDO

Designação	N.º. de lugares	
	1992	1993
Comandante	1	1
Segundo-comandante	1	1

II — QUADRO GERAL

A — Agentes masculinos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Chefe-ajudante	4	4
Chefe de primeira	6	6
Chefe	15	17
Subchefe	52	50
Bombeiro-ajudante	100	108
Bombeiro	470	495

B — Agentes femininos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Subchefe	—	3
Bombeiro-ajudante	—	5
Bombeiro	—	43

Art. 6.º É revogado o Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四二/ 九二/ M號 七月二十七日

鑑於缺乏合資格之男性投考澳門保安部隊之職位，而導致該部隊現時之在職人員不足，所以，為解決該問題，可錄取女性以擔任與其本身條件相稱之職務，但不得引致有關編制相對擴大；

鑑於上述情況，須透過法規將在男性編制未填補之職位轉移至女性編制內及對部隊之職程制度及規章作出個別調整，而該等調整不會引致財政負擔及總體在職人員之增加；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 經七月十五日第7/91/M號法律修改之六月二十九日第56/85/M 號法令之第十一條之行文現修改如下：

第十一條

(消防隊職程)

消防隊男性之普通職程或直綫職程及女性之普通職程或直綫職程如下：

.....

第二條 經二月八日第15/86/M 號法令通過之澳門消防隊規章之第四十五條之行文現修改如下：

第四十五條

(編制、職級及在職人員)

一、.....

二、消防隊人員編制包括：

a)

b) 消防隊男性之普通職程或直綫職程之總編制內之各職級為：助理區長、一等區長、區長、副區長、高級消防員及消防員；

c) 消防隊女性之普通職程或直綫職程之總編制內之各職級為：副區長、高級消防員及消防員。

三、現役消防員以職級及年資順序登錄在有關編制內。

四、人員編制載於本規章之附件B。

第三條 經二月八日第13/86/M 號法令通過之澳門治安警察廳部隊規章之附件B內所載之警務人員編制，現由以下編制代替：

警務人員

I — 總編制

A — 男性人員

職 稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	6	7
總警司	11	12
警司	24	26
區長	65	69
副區長	135	142
高級警員	267	281
警員	1997	2084

B — 女性人員

職 稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	1	1
總警司	2	2
警司	2	2
區長	9	10
副區長	28	31
高級警員	66	68
警員	280	379

IV — 無線電人員編制

職 稱	職位數目	
	1992	1993
區長	1	1
副區長	3	4
高級警員	5	6
警員	9	10

第四條 經二月八日第14/86/M 號法令通過之
澳門水警稽查隊規章之附件B內所載
之警務人員編制，現由以下編制代替：

II — 樂隊人員編制

職 稱	職位數目	
	1992	1993
總警司	-	1
警司	-	1
區長	4	6
副區長	12	12
高級警員	37	37
警員	52(a)	52(a)

(a) 當有出缺時，其中三十七個職位消滅

警務人員
I — 總編制
A — 男性人員

職 稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	4	4
總警司	4	5
警司	7	8
區長	23	25
副區長	58	62
一等警員	175	184
警員	560	608

III — 機械師人員編制

職 稱	職位數目	
	1992	1993
區長	1	1
副區長	4	4
高級警員	9	10
警員	19	23

B — 女性人員

職 稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	1	1
總警司	1	1
警司	2	2
區長	3	3
副區長	10	11
一等警員	15	16
警員	82	109

II — 機械師編制

職 稱	職位數目	
	1992	1993
區長	1	1
副區長	2	2
一等警員	10	10
警員	18	18

第五條 經二月八日第15/86/M 號法令通過之澳門消防隊規章之附件B內所載之人員編制，現由以下編制代替：

I — 指揮人員編制

職 稱	職位數目	
	1992	1993
隊長	1	1
副隊長	1	1

II — 總編制

A — 男性人員

職 稱	職位數目	
	1992	1993
助理區長	4	4
一等區長	6	6
區長	15	17
副區長	52	50
高級消防員	100	108
消防員	470	495

B — 女性人員

職 稱	職位數目	
	1992	1993
副區長	-	3
高級消防員	-	5
消防員	-	43

第六條 廢止十一月十二日第67/90/M 號法令。

第七條 本法規於公布日之翌日開始生效。

一九九二年七月二十二日通過

命令公佈

總 督 韋 奇 立

Portaria n.º 163/92/M

de 27 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do primeiro orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o primeiro orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 5 566 406,44, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1992

Classificação económica	Designação	Importância
13-00-00-00-00	<i>Receitas de capital</i>	
13-01-00-00-00	Outras receitas de capital	
	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 5 566 406,44
	<i>Despesas correntes</i>	
05-04-00-00-00	Diversas	
05-04-01-00-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	\$ 5 566 406,44

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Março de 1992. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Luís de Sales Marques* — *Isabel Pereira* — *José Vital Brito Lopes* — *Manuel Pires Jr.* — *Manuela Ludovino* — *Luís Herédia*.

訓 令 第一六三/ 九二/ M號 七月二十七日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門旅遊基金一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門旅遊基金行政委員會簽署之澳門旅遊基金一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP\$ 5,566,406.00，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月二十二日

命令公佈

總督 韋奇立

澳門旅遊基金一九九二年第一追加預算

經濟分類	名 稱	金 額
	資本收入	
13.00.00.00.00	其他資本收入：	
13.01.00.00.00	上年度管理結餘之餘額	\$ 5,566,406.44
	經常性開支	
05.04.00.00.00	雜項	
05.04.01.00.00	備用金撥款及因形勢轉變之撥款	\$ 5,566,406.44

澳門旅遊司於一九九二年三月十一日

行政委員會

主席：安棟樑

委員：麥健智

白綺珊

羅偉度

白文浩

羅維納

夏文迪

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por ter saído incorrecta, por lapso dos Serviços de Apoio deste Gabinete, novamente se publica a declaração, respeitante à nomeação do licenciado Elias Farinha Soares, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho:

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Elias Farinha Soares, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 7 do

Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 94/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante ao contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para a execução da empreitada de «Construção de um conjunto de duas piscinas e instalações de apoio».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 95/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para a execução da empreitada «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Julho corrente:

Licenciado Lourenço Maria da Conceição — rescindido, a seu pedido e a partir de 1 de Agosto de 1992, o contrato de trabalho para exercer funções de consultor do Gabinete de Estudos para os Assuntos da Transição.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 5/SAAEJ/92, de 23 de Junho, que institui, a título experimental, o modelo de avaliação para os quatro anos de escolaridade do ensino primário em língua veicular portuguesa.

批示 第五/SAAEJ/九二號

鑑於以葡語教學的小學教育是遵照葡國教育國家制度的課程結構，但不妨礙進行對澳門社會實況認為適宜的配合；

此外，由於教育制度應是持續評核的對象，目的為確保教學法的革新及長期適應社會實況；

又鑑於有需要修改現行的評核制度。

經教育司的建議；

按照由四月四日第二四六/七六號訓令延伸至本地區實施之一九六七年三月十日第四七五八七號法令之規定及行使五月二十日第八八/九一/M號訓令所賦予本人的權限，訂定如下：

I. 評核方式

1. 目的及範圍

本批示以試驗性質設立以葡語教學的小學教育的四個年級評核方式。

II. 評核過程

2. 評核功能

2.1 在小學教育首四年（基本教育第一階段）學生的評核貫串於全部教育過程，俾能收集資料及作出適合學生的需求和能力的決定。

2.2 評核作為教育的管制工具，具有持續性的特點，俾能：

- a) 訂定教學過程的各個要素，尤其教育方法及資源的選擇，課程的配合及學生需要特別教育的回應；
- b) 指引教師與學生、其他教師及教育監護人之間的聯繫；
- c) 透過認為有需要進行課程或過程的修改，改善教育制度的質素。

3. 評核類別

3.1 在小學教育的首四年，評核類別為：

- a) 成績鑒定；
- b) 總成績評定。

4. 成績鑒定

- 4.1 成績鑒定是教師的責任，該鑒定是知會學生、其教育監護人及教師須遵守課程計劃的目標，以便訂定中期目標、改革錯誤或偏差、選擇新方法、尋求可替代的資源或確認已施行的途徑。
- 4.2 成績鑒定具有系統、明確及持續性質，並根據教師收到學習各範疇所得的資料，顯示出學生所取得的知識、才能，以及發展的能力、態度。
- 4.3 成績鑒定容許注視學生的進展、判斷遵守所訂學習目標的程度，利於建立自信及鼓勵繼續順利學習。
- 4.4 成績鑒定通常以評語及質素評定的方式作出。

5. 總成績評定

- 5.1 總成績評定是學校的責任，該評定是集中由成績鑒定所顯示學生的所有進度的情況，最後按照升留級制度，依學生本身的程度而決定其級別。
- 5.2 總成績評定只在學習過程的某時間內作出，以客觀標準的特殊方式作指引，確保控制達致成功的質素。

III. 升級及進展制度

6. 評核類別的銜接

- 6.1 上述所指的評核類別，是遵照學生多年來的個人發展進度、回應能力及教育制度控制的需要相互銜接。
- 6.2 成績鑒定在四學年內以持續方式進行，以便注視學生學習過程的質素，當教學過程出現困難或不協調時，須採取補習或課程配合的措施。

- 6.3 總成績評定一般在第四年級終止時作出，並透過成績鑒定顯示的結果進行分析，將學生的總發展與該年度的最終目標作比較。
- 6.4 在不妨礙6.3的規定，倘該等學生成績鑒定顯示與課程目標相距甚遠，以至為其利益可將之調配於另一年級、決定留級或建議其採用另一教育制度，學校委員會得在任何平常會議中決定進行一項特殊的總成績評定。
- 6.5 總成績評定的結果得包括決定學生升級或當發現所採用補習措施不足以達到課程最低目標時，則決定學生留級。
- 6.6 在任何情況下，總成績評定不得在第二年級終止前作出。
7. 成績鑒定的周期性、知會及記錄
- 7.1 所有教師在每學年內作出不間斷的成績鑒定。
- 7.2 成績鑒定制度包括向學生及其教育監護人提供資料，以及由教師負責處理成績記錄。
- 7.3 成績鑒定的結果是以每學期末及學年末透過具有本身模式且附有評語及質素評定方式註明的評核表表示。
8. 總成績評定的記錄
- 8.1 總成績評定註明“及格”或“不及格”，並書有評語及質素評定資料。
9. 特殊總成績評定
- 9.1 當教師按照6.4的規定，經聽取學校委員會的意見後，認為需對學生進行第四年級終止前的總成績評定，應最少在三個月前知會該學生及其教育監護人。
- 9.2 9.1所指的特殊總成績評定是按照平常總成績評定的規定在學年結束時作出及具有同等效力。
10. 補習措施
- 10.1 每當發現學習有困難以至未能達至有關該年級的課程目標，學校得按照對這問題的現行法例規定，採取補習教育措施。
11. 留級
- 11.1 用盡補習教育措施後，留級的決定永遠是特殊性質，但應具備特別的關注，以便確保其需要、效用和公平。
- 11.2 當總成績評定顯示學習成績與所訂目標有極大差距時，學生應予以留級。
- 11.3 教師尤其對學生在葡語運用所顯示的能力，特別是講或寫方面所表達的能力提出意見。
- 11.4 為此目的，應組成一檔案，包括：
- a) 學生個人檔案，其內載明歷年的成績鑒定資料及該年度的成績鑒定紀錄；
 - b) 載有11.3所指意見書的報告；
 - c) 指出已採取的補習措施；
 - d) 教育司的教育心理輔導部門的意見書。
- 11.5 檔案將遞交特定委員會，該委員會由擔任主席的校長及負責同年級的各班教師組成。
- 11.6 特定委員會以大多數票取決，校長有決定性一票。
- 11.7 倘任何學校按照11.5的規定而教師人數少於4名者，校長得指派一名教師加入特定委員會。
- 11.8 對11.5所指教師之間對該等情況未達成協議時，將此情況交由學校委員會審議，該委員會將對載有11.4所指檔案的所有資料，以及學生作出的所有作業或其它認為需要的資料進行分析。

11.9 特定委員會及／或學校委員會的結論將載於會議錄。

11.10 方案各階段事宜由校長協調。

12. 書狀及聲明書

12.1 在第四年級終止時，將對每名獲得及格的學生繕立有關由校長及參與評定的教師簽署的書狀。

12.2 對關係人的教育監護人的申請，得發給各年級的就讀和成績聲明書，並由校長簽署及蓋校印。

IV. 未達最低年齡學生的評核

13. 在九月十五日止，滿九歲學生的評核

13.1 在同年的九月十五日止，滿九歲及顯示具有足夠的知識、能力及成熟程度繼續學業的學生，得完成小學第四年級（第一階段）。

13.2 學生監護人應於4月30日止向學校遞交申請書，要求該學生接受小學教育第四年級的評核。

13.3 其後，教師編撰一份有關學生在校生活的詳細報告書，尤其指出：

- 首次報名就讀小學教育的日期；
- 學習進度；
- 知識總水平及第四年級計劃的每科目水平連同學生具代表性的作業；
- 合羣—情感發展狀況以適合進入第五年級；
- 其他認為適當的資料。

13.4 報告書由為此而指派的教育督察審議。

13.5 若教育督察的意見有利時，則容許學生可接受評核。

13.6 若意見不利時，報告書將交由教育司司長作出決定。

13.7 學校應採取需要的措施，以進行學生的評核。

V. 特別考試

14. 第四年級的考試

14.1 為十五歲以上而未受正規教育的人仕，保留相等於小學教育舊有的第四年級的特別考試。

14.2 該考試的評審團由教育司司長指派三名專業教師組成。

14.3 上述所指的考試在第一及第三學期的最後十五日內進行，有意者應向教育司申請報考。

14.4 報考申請書應一併繳交現行法例規定的有關費用。

14.5 所發給的考試證明書由校長簽署及蓋校印。

VI. 最後條文

15. 撤銷

15.1 一九八三年四月六日第九／八三／ECT號批示予以撤銷。

一九九二年六月廿三日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政 務 司

黎祖智

Versão, em chinês, do Despacho n.º 7/SAAEJ/92, de 30 de Junho, que define as condições de realização de acções, de compensação educativa nos estabelecimentos de ensino de língua veicular portuguesa e nos de língua veicular chinesa.

批示第七／S A A E J／九二號

考慮到由第三六／八五／E C T號批示產生的補習教育方式和輔助方式可以伸展到其它情況，以回應學生在學習上遇到的種種缺乏和困難；

考慮到對語言有不足夠的認識會對各個不同科目的學習造成影響；

又考慮到八月二十九日第一一／九一／M號法律所訂定的教育補充；

經教育司建議；

本人行使五月二十日第八八／九一／M號訓令賦予的權限，訂定：

一、本批示訂定關於在葡文學校及中文學校進行補習教育工作的條件。

二、補習教育是根據找出的缺乏情況而提供不同的輔助，並於實在是有需要的情況下持續施行。

三、補習教育的目的是為學習和教育得以順利進行而作出貢獻，從而使學生得到完整的培育。

四、補習教育的輔助和補足是向非高等教育各水平學生提供，基礎教育學生有優先。

五、輔助和補足是向處於下列情況的學生以分組或單獨的方式提供：

- 經適當證明是弱能及／或弱智而又
不包括於特殊教育制度者；
- 上學年內最少有三分之二的預定課
程節數無被教授者；
- 無被教授課程大綱內承認是重要的
內容者；
- 顯示對教學語言有不足夠學習者；
- 因任何其它理由導致對學習有困難
者。

六、補習教育的活動得以下列方式進行：

- 延長課程補習班；
- 單獨或分組輔助活動，視乎所找出
的具體需求而定；
- 具有多個不同課程的特別教育制度
，尤其針對對教學語言有不足夠學
習的學生；
- 有輔導人員指導的溫習室。

七、經查明及分辨需要補習的情況後，每所學校的教學機構將訂出給予有需要學生補習的方式，但須考慮：

- 需要補習的情況的優先次序；

- 為補習教育而建議的所有教育項目
，包括其內容、活動及評核方式；
- 顧及每個情況的各個補習方式所產
生的總節數；
- 需求一如學年般時間的輔助的情況
；
- 關於指派本身學校教員提供輔助的
問題，且優先考慮於補足節數的時
間內提供輔助。

八、聽取學校教學機構意見後必須進行超時工作的情況下，該等超時工作倘不超過本批示第十七款所定每間學校的最高限額以及教員所教授總節數無產生超過限額的超時時數，方視為批准進行。

九、考慮到對情況的評估，教育司得終止補習教育或變更施行中補習教育的模式。

十、每間學校的管理負責人確保登記對於認識學生情況是必需的資料。

十一、學生轉教育水平及／或轉校，上款所指登記資料將附於其檔案內。

十二、經家長同意，補習教育的堂課及／或活動得成為強制性，同時，倘有關學生缺課超過所訂定的有關總數三分之一，學生將喪失接受輔助的資格。

十三、上款所定的勤學制度不適用於小學教育學生及弱能或弱智學生。

十四、經學校建議及／或教育司主動提出，本批示所指輔助將由下列人士提供：

- 在學校及在教育司工作的教員／
幼師。
- 在教育司工作的指導教員、社會
工作技術員，心理學技術員及特
殊教育技術員。

十五、為着補習教育的目的，官立小學得聘用全職或兼職教員，但須經上級核准。

十六、提供輔助的教員，得因此而獲得增加授課時數最多每星期八小時，並適用本批示第八款的規定。

十七、預備中學及中學(日間初中)，每個學年度內每星期的課程總節數增加下列節數：

十七、一、預備中學至10%。

十七、二、日間初中至7%。

十八、至於其它課程及情況，減少所增加的節數須由學校向教育司提建議，并由教育司按個別情況予以核准。

十九、採用相同教學法的私立學校經向教育司建議，得按照為官立學校所定規則施行補習教育。

二十、本地區其它學校為施行補習教育，亦得要求教育司提供協助。

二十一、澳門學校綜合體管理委員會、官立學校校長及採用相同教學法的私立學校的校長，每於學年終結時編制報告書乙份提交教育司，其內載有用作評估已施行補習教育的模式的必需資料，以便進行倘需的改革。

二十二、撤銷一九八六年一月四日政府公報刊登的十二月十八日第三六／八五／ECT號批示。

一九九二年六月三十日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Louvor

Louvo o coronel de infantaria NIM 50993511, Eduardo Alberto de Veloso e Matos, por, ao longo de cerca de um ano em que desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete, e que cessa por ir frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção, no Instituto de Altos Estudos Militares, sempre ter evidenciado ser um colaborador de invulgar dedicação e um conselheiro que se vê partir com mágoa.

Tendo sido chamado a coordenar acções das mais diversas áreas, de que há a destacar a concretização do Plano de Actividades das Forças de Segurança de Macau, o estudo para a sua reestruturação e todo o trabalho desenvolvido na reformulação do sistema de instrução, revelou, mais uma vez, as elevadas qualidades profissionais desde há muito reconhecidas na sua folha de serviços.

Para os bons resultados obtidos da sua actividade muito ajudaram, não só a sua excelente capacidade de organização como o seu porte, correcção de atitudes e fácil relacionamento, naturais geradores do bom ambiente de trabalho existente entre os seus colaboradores.

Oficial extremamente leal e ponderado, demonstrando uma permanente e total disponibilidade, nunca olhou a esforços nem se poupou a sacrifícios para cumprir as missões que lhe foram cometidas.

Apesar do relativo pouco tempo de permanência no Território, conseguiu granjear em seu redor, um grau de generalizada consideração que muito contribuiu para uma fácil e eficaz cooperação com todos os gabinetes e órgãos da Administração.

Por tudo o que acabo de referir, justo é que os serviços prestados à Administração do Território sejam qualificados de muito mérito e altamente prestigiantes para o Exército que tão devotadamente vem servindo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *José Augusto F. Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, único candidato classificado, no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do SAEP, indo ocupar o lugar ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, remunerada pelo índice 315, da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 27 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Madalena Augusto Monteiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, subdirectora dos Serviços de Saúde de Macau — cessa a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 15 de Setembro de 1992.

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 20 de Maio de 1992:

Concedido o alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos, à Firma Companhia de Produtos da China, com sede na Rua 5 de Outubro, n.ºs 114-116, 2.º e 6.º andares (alvará n.º 76);

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 21 de Maio de 1992:

Concedido o alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos, à Firma Cheng Heng Hong, com sede na Rua de Entre-Campos, edifício Kong San, n.º 14-B (alvará n.º 77);

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 25 de Maio de 1992:

Concedido o alvará de farmácia, à Farmácia Voung Fong, com sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 35 (alvará n.º 9);

Cancelado o alvará de drogaria, à Drogaria Voung Fong, com sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 35 (alvará n.º 9).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos destes Serviços:

Cirurgia plástica e reconstrutiva

Chan Meng In.

Pediatria e neonatologia

Ng Weng Lai ou Wu Yong Li.

Cardiologia

João Manuel Lopes Pinheiro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Henrique Custódio — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, como chefe da Divisão Administrativa, desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Julho de 1992.

Por despacho de 19 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Eduardo Lao — nomeado, definitivamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 7 de Maio de 1992, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

José Eduardo Giraldes Simões Martins — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Junho de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 3.º escalão, (índice 220 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, Alberto dos Santos Luz e Manuel dos Santos Ao, todos inspectores principais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Alexandre Herculano Lau do Rosário, Ana Maria Gomes, Vítor Manuel Pereira, Maria Helena dos Remédios Vicente Lei e Moisés da Rosa de Sousa, todos inspectores de 1.ª classe, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Celeste Maria Bettencourt Xavier — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser atribuído o índice 380, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Julho de 1992:

Licenciado António José Dias Montenegro — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, até ao termo da sua requisição à República, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20 de Julho de 1992, o cargo de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 69.º do EOM, e do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na vaga resultante

do pedido do termo da comissão de serviço do titular do lugar, licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Maria José Leandro Guerreiro — contratada além do quadro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1991 até 24 de Junho de 1993, na Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado António Manuel Teixeira Pinto, para o cargo de chefe do Departamento de Identificação destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho corrente, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Marques Viegas Vaz, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 12

do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1992.

Deolinda Maria Vong Cordeiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1992.

Ng Kam Chong, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1992.

Leong Si Si, aliás Ana Leong, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida, em nomeação definitiva, a sua comissão de serviço, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Lung Vai Kong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — transferido para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despachos de 23 de Junho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Isabel Noronha e Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I, terceiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Junho de 1992.

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o extracto de despacho referente à cessação, no termo do prazo, do contrato além do quadro celebrado com a licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992, se rectifica:

Onde se lê:

«Licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva»

deve ler-se:

«Licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Arquitecta Maria de Lurdes Rodrigues Costa, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1992, data do seu termo, o contrato além do quadro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Silva de Lança Cordeiro — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 650 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 1 de Abril de 1992, foi a sociedade «Restaurante O Pipas, Limitada», em inglês «O Pipas Restaurant Limited» e, em chinês «Pi Pa Chand Teng Iao Han Cong Si», autorizada a explorar um restaurante, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.os 12-C e 12-D, r/c, com sobreloja, denominado «Tai Pan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 13 de Junho de 1992, foi Chao Choi On autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua Um do Bairro da Concórdia, n.º 26, r/c e s/l, denominado «Chao On» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do corrente ano:

Vong Iun I, topógrafa de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeada, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha, técnico especialista, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, único classificado no concurso — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico superior principal, do 1.º escalão, desta Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e artigo 69.º do ETAPM, conjugada com o artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Julho de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do corrente ano:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância, 3.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção

Social de Macau — renovada a prestação de "serviço no Território, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Arquitecta Anabela Lopes Meneses Cardoso — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 7 de Setembro de 1992, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, sendo-lhe mantidos os demais direitos já detidos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Presidente do Instituto, substituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 12 de Junho de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Vítor Leonel António Manhão Jorge — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Venda de Ambulante, remunerado pelo índice 650, no período de 16 de Junho de 1992 a 31 de Janeiro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 41.º e artigo 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curricu-

lum»:

Habilitações: Ensino Primário Elementar (4.ª classe).

Actividade profissional:

Prestou serviço militar, de 14 de Janeiro de 1970 a 14 de Junho de 1972, na Companhia de Comandos e Serviços;

Ingressou no Leal Senado, em 16 de Junho de 1972, como zelador de 3.ª classe do Corpo de Zeladores Municipais, tendo exercido estas funções durante cerca de três anos em diversos Mercados Municipais e Zonas de Vendilhões;

Promovido a zelador de 2.ª classe do Corpo de Zeladores Municipais em 1 de Setembro de 1974, tendo, a partir de Novembro de 1975, desempenhado funções nos Serviços de Sanidade na área da limpeza da cidade, quer como chefe de zona, quer como chefe da Brigada Especial de Limpeza;

Em 1 de Janeiro de 1976, passa à designação de guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, continuando a exercer funções nos Serviços de Sanidade como chefe da Brigada Especial de Limpeza;

Transitado para fiscal principal, 1.º escalão, por força do Decreto-Lei n.º 74/85/M, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984; fiscal principal, 2.º escalão, em 1 de Janeiro de 1986 e 3.º escalão em 1 de Janeiro de 1987;

Por diversas vezes, foi designado encarregado de remoção, por substituição, nos períodos entre 1985 e 1989;

Por inúmeras vezes foi indigitado para o cargo de chefe do Sector de Remoção, por substituição, entre os períodos de 1990 e a presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Julho de 1992. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

1. Armando Pung Baltodano Vivanco, chefe do Sector de Património dos Serviços Administrativos e Financeiros, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Joaquim Caldas Duque, chefe do Sector dos Mercados dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 490 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 335/1000 e 665/1000, que correspondem a 12 anos, 2 meses e 27 dias e 24 anos, 3 meses e 13 dias.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

1. Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Junho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Fok, auxiliar de investigação criminal, do 6.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 5 de Junho de 1992, a pensão mensal, correspondente ao índice 250 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, subinspector, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 235 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos

termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 23 de Julho de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Manuel Alexandre Cardoso, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 3.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 3 de Outubro de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Junas Bin Amir Ahmad, operário-qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 604,00, amortizável em 34 prestações mensais, sendo de \$ 106,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Meng Kuong, condutor mecânico marítimo n.º 122, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 3 816,00, amortizável em 24 prestações mensais, no valor de \$ 159,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong I Peng, auxiliar, do 5.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Man Heng, auxiliar, (servente), 4.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Kuan Noi, auxiliar, (servente), 4.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Maria Ernesto de Carvalho e Rego, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 10 de Agosto de 1989, a pensão mensal, correspondente ao

índice 80 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 10 de Fevereiro de 1991, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Mak Sut Loi, auxiliar, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Vang, auxiliar, 3.º escalão, dos serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 2 912,00, amortizável em 16 prestações mensais, sendo de \$ 182,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Junho de 1992, a pensão de aposentação beneficia de uma melhoria no valor de \$ 160,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada).

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do corrente ano:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada a sua requisição, para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, por mais um ano, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos, a partir de 1 de Agosto de 1992.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Che Peng Ion — contratado além do quadro para exercer funções de fiscal técnico especialista, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

lugares de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

Candidatos aprovados:

- 1.º Chan Hon, aliás Chan Veng Hon 6,85 valores
- 2.º Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un. 5,50 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Iao Wai Kun*. — Os Vogais, *Virginia Carlos Alberto* — *Choi Cheong Veng Tim*, aliás *Maria Goretti Cheong Choi*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Julho de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O oficial administrativo principal exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os primeiros-oficiais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de

candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Fão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção, ambos da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS SUPLENTE: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e

Flávia Maria da Silva Xavier, oficial administrativo principal, ambos da mesma Direcção de Serviços.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontram abertos e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

**Instituições particulares: para apoio ao ensino particular
(Abril a Junho)**

Capítulo: 05-Divisão: 01
Classificação económica: 04-02-00-00-10
08-02-00-00-01

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 10/4/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
1	CHOI KOU	\$210.528,00	---		\$210.528,00
2	CHOI NONG CHI TAI	\$125.000,00	---		\$125.000,00
3	D. JOÃO PAULINO	\$39.700,00	---		\$39.700,00
4	ESTRELA DO MAR	\$306.580,00	---		\$306.580,00
5	FILHOS E IRMÃOS DAS SENHORAS DEMOCRATAS	\$76.350,00	---		\$76.350,00
6	FILHOS E IRMÃOS DAS SRAS. DEMOCRA. (SUC.)	\$49.700,00	---		\$49.700,00
7	FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS	\$175.600,00	---		\$175.600,00
8	FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS (SUCURSAL)	\$244.526,00	---		\$244.526,00
9	FONG CHONG DA TAIPA	\$56.600,00	---		\$56.600,00
10	HÁ VAN CHAM VUI (BAPTISTA)	\$71.400,00	---		\$71.400,00
11	HOU KONG (PRÉ-PRIMÁRIO)	\$104.900,00	---		\$104.900,00
12	HOU KONG (PRIMÁRIO)	\$175.150,00	---		\$175.150,00
13	HOU KONG (SECUNDÁRIO)	\$544.382,00	---		\$544.382,00
14	INSTITUTO D. MELCHIOR CARNEIRO	\$269.040,00	a) \$68.500,00		\$337.540,00
15	INSTITUTO SALESIANO DA IMACULADA DA CONCEIÇÃO	\$214.496,00	---		\$214.496,00

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 10/4/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
16	ILHA VERDE	\$118.116,00	---		\$118.116,00
17	KAO YIP	\$340.920,00	---		\$340.920,00
18	KENG WU PENG MAN	\$177.243,00	---		\$177.243,00
19	KENG WU PENG MAN (SUCURSAL)	\$46.600,00	---		\$46.600,00
20	KWONG TAI	\$72.148,00	---		\$72.148,00
21	LAI KUAN	\$129.400,00	---		\$129.400,00
22	LING FONG POU CHAI	\$56.800,00	---		\$56.800,00
23	LING NAM	\$219.460,00	---		\$219.460,00
24	BEATA MADALENA DE CANOSSA	\$70.400,00	b) \$48.000,00		\$118.400,00
25	MORADORES DO PATANE	\$102.622,00	---		\$102.622,00
26	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	\$137.104,00	---		\$137.104,00
27	PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI (Colégio)	\$210.722,00	---		\$210.722,00
28	PUI CHENG	\$494.854,00	---		\$499.854,00
29	PUI CHING	\$99.200,00	---		\$99.200,00
30	PUI IENG	\$52.050,00	---		\$52.050,00
31	PUI TOU	\$346.524,00	---		\$346.524,00
32	MATEUS RICCI (Colégio)	\$292.100,00	---		\$292.100,00
33	SAGRADA FAMÍLIA	\$146.748,00	---		\$146.748,00

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 10/4/92)		Outros tipos de apoios financeiros	
16	ILHA VERDE	\$118.116,00		----	\$118.116,00
17	KAO YIP	\$340.920,00		----	\$340.920,00
18	KENG WU PENG MAN	\$177.243,00		----	\$177.243,00
19	KENG WU PENG MAN (SUCURSAL)	\$46.600,00		----	\$46.600,00
20	KWONG TAI	\$72.148,00		----	\$72.148,00
21	LAI KUAN	\$129.400,00		----	\$129.400,00
22	LING FONG POU CHAI	\$56.800,00		----	\$56.800,00
23	LING NAM	\$219.460,00		----	\$219.460,00
24	BEATA MADALENA DE CANOSSA	\$70.400,00	b) \$48.000,00		\$118.400,00
25	MORADORES DO PATANE	\$102.622,00		----	\$102.622,00
26	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	\$137.104,00		----	\$137.104,00
27	PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI (Colégio)	\$210.722,00		----	\$210.722,00
28	PUI CHENG	\$494.854,00		----	\$499.854,00
29	PUI CHING	\$99.200,00		----	\$99.200,00
30	PUI IENG	\$52.050,00		----	\$52.050,00
31	PUI TOU	\$346.524,00		----	\$346.524,00
32	MATEUS RICCI (Colégio)	\$292.100,00		----	\$292.100,00
33	SAGRADA FAMÍLIA	\$146.748,00		----	\$146.748,00

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 10/4/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
53	TONG NAM	\$84.600,00	---		\$84.600,00
54	TONG SIN TONG	\$95.672,00	d)\$2.300.000,00		\$2.395.672,00
55	VENG CHUN	\$31.400,00	---		\$31.400,00
56	YUET WAH (S.CHINESA) (COLÉGIO)	\$169.928,00	---		\$169.928,00
57	YUET WAH (S.INGLESA) (COLÉGIO)	\$177.540,00	---		\$177.540,00
58	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.CHINESA)	\$252.784,00	---		\$252.784,00
59	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.INGLESA)	\$187.632,00	---		\$187.632,00
60	SONG OF GRACE KINDERGARTEN	\$18.800,00	---		\$18.800,00
61	SHÁ LEI TAU CHAM SON	\$70.800,00	---		\$70.800,00
62	CONCÓRDIA PARA ENSINO ESPECIAL	---	---		---
63	CHAM SON DE MACAU	\$175.388,00	---		\$175.388,00
64	D. LUÍS VERSÍGLIA	\$44.300,00	---		\$44.300,00
65	SÃO JOÃO DE BRITO	\$66.128,00	e)\$1.500.000,00		\$1.566.128,00
66	CÁRITAS DE MACAU	---	---		---
67	MA LAI SON KE LIM	\$35.200,00	---		\$35.200,00
68	ESCOLA DAS NAÇÕES	\$77.600,00	---		\$77.600,00
69	FILHOS E IRMÃOS DOS PESCADORES	\$34.800,00			\$34.800,00
70	JARDIM INFANTIL D. ARQUIMÍNIO DA COSTA	\$41.400,00	---		\$41.400,00

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 10/4/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
71	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÓNIO"	\$35.200,00	---		\$35.200,00
72	ESCOLA FU KIEN	\$22.000,00	---		\$22.000,00
73	ESCOLA WING WAH	\$98.000,00	---		\$98.000,00
79	UNIVERSIDADE De MACAU	---	f) \$30.000,00		\$30.000,00
80	40 PROFESSORES	---	g) \$160.000,00		\$160.000,00
81	UNIVERSIDADE DE MACAU	---	h) \$400.550,00		\$400.550,00
78	UNIVERSIDADE DE MACAU	---	i) \$2.626.020,00		\$2.626.020,00
79	MACAU ARTIST SOCIETY	---	j) \$30.000,00		\$30.000,00
	T O T A L	\$9.702.476,00	\$7.543.070,00		\$17.245.546,00

a) Para despesas de aumento de potência eléctrica;

b) Para obras de conservação;

c) Para obras de beneficiação;

d) Para obras de ampliação;

e) Para obras de construção (1.ª prestação);

f) Para custear despesas de participação nas 33.ª Olimpíadas de Matemática;

g) Aos professores em formação na Universidade de Macau (2.º ano), relativo aos meses de Janeiro a Abril;

h) Aos alunos do 3.º ano de cursos de formação de professores (Formação Inicial);

i) Para custear 60% das propinas dos alunos da Escola Superior de Educação no ano lectivo de 91/92 (2.ª prestação);

j) Para a organização de um concurso de pintura por ocasião do Dia Mundial da Criança.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1992:

Cheang Sai Kit.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lau Ioc Ip*, técnico superior principal — *Ho Ioc San*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Ho Sio Kun;
Kuan Chi Keong;
Marcelo Jorge Yee;
Tong Man.

Candidatos excluídos: a)

André Lai, aliás Lai Kin Meng;
Chan Nim Chi;
Chan Pui Man;
Chan Vai Peng;
Cheang Mio Ha;
Cheang Vai Meng;
Choi Ngai;
Fung So Han Ana;

Ho Sio Keng;
Ho Ut Wá;
Iu Pui Fan;
Kou Chan Meng;
Lei Chong Kuong;
Lei Pui Fong;
Leung Iao Fong;
Ng Lok Mui;
Pang Wai Han;
So Chong Man;
Tai Sut Ieng;
Tai Tin Loi;
Tang U Fai.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992.

A prova de conhecimentos, com a duração de três horas, realizar-se-á no dia 15 de Agosto de 1992, pelas 9,30 horas na sala de reuniões, sita no 6.º andar das instalações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felicio*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lau U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. R. Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público, que, tendo-se extraviado os títulos de pagamento com os números de liquidação 6 824 e 73 611, nas importâncias de MOP 1 227,40 e MOP 89 150,00, processados a favor de Wo Cheong e Ad-Tech Company, respectivamente, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido dos mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa que os tenha encontrado, poderá entregá-los na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo das três publicações \$ 1 004,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****Protecção de marcas em Macau**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 12-1991, de 30 de Junho de 1992, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 295-M

Classe: 5.^a

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

CRIXIVAN

Marca n.º 11 296-M

Classe: 30.^a

Requerente: Nabisco, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, industrial e comercial, com sede em 7, Campus Drive, Parsippany, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1991.

Produtos: produtos para o hálito à base de hortelã, cãndi e confeitaria (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

BREATH SAVERS

Marca n.º 11 297-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, industrial e comercial, com sede em 7, Campus Drive, Parsippany, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1991.

Produtos: cândi e confeitaria (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

GUMMI SAVERS

Marca n.º 11 298-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, industrial e comercial, com sede em 7, Campus Drive, Parsippany, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1991.

Produtos: cândi e confeitaria (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HOLES

Marca n.º 11 306-M

Classe: 37.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em 550, Madison Avenue, Nova Iorque, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de manutenção.

A marca consiste em: →

AT&T WORLD SOURCE COMMUNICATIONS SERVICES

Marca n.º 11 307-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em 550, Madison Avenue, Nova Iorque, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações de transmissão de dados e voz a longa distância, administração de redes de telecomunicações; serviços para organização de teleconferências de vídeo e voz; serviços de transmissão de mensagens, de texto e voz, por telecopiadora; serviços de realização e transmissão de televisão de alta definição; serviços de telecomunicações de rede digital de serviços integrados; ligações de telecomunicações para transmissão de voz e dados por satélite.

A marca consiste em: →

AT&T WORLDSOURCE COMMUNICATIONS SERVICES

Marca n.º 11 308-M

Classe: 42.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em 550, Madison Avenue, Nova Iorque, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de tradução e interpretação; serviços de projecto e planeamento.

A marca consiste em: →

AT&T WORLDSOURCE COMMUNICATIONS SERVICES

Marca n.º 11 309-M

Classe: 36.ª

Requerente: P. T. Lippo Indah, indonesiana, comercial, com sede em Lippo Centre Building, 9th floor, Jalan Gatot Subroto, Kav 35-36, Jacarta, Indonésia.

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças, bancários, «leasing», hipotecas, segurança bancários, corretagem, caixas automáticas, consultoria de investimentos e finanças.

A marca consiste em: →

LIPPO

Marca n.º 11 310-M

Classe: 36.ª

Requerente: P. T. Lippo Indah, indonesiana, comercial, com sede em Lippo Centre Building, 9th floor, Jalan Gatot Subroto, Kav 35-36, Jacarta, Indonésia.

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças, bancários, «leasing», hipotecas, segurança bancários, corretagem, caixas automáticas, consultoria de investimentos e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 311-M

Classe: 28.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-Chome, Chuo-ku Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de ginástica e desporto e seus acessórios (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 312-M

Classe: 18.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-Chome, Chuo-ku Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1991.

Produtos: sacos, mochilas, malas, couro e imitações de couro.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 313-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-Chome, Chuo-ku Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria (incluindo produtos para ginástica e desporto) e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 314-M

Classe: 28.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-Chome, Chuo-ku Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos para ginástica e desporto e seus acessórios (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 315-M

Classe: 18.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-Chome, Chuo-ku Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1991.

Produtos: sacos, mochilas, malas, couro e imitações de couro.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 316-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-Chome, Chuo-ku Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria (incluindo produtos para ginástica e desporto) e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 317-M

Classe: 9.ª

Requerente: Technology Research Co., Ltd., sociedade de responsabilidade limitada organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4ª floor, Block C, Sea View Estate, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: produtos de computador e computadores periféricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 318-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 319-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

BECODISKS

Marca n.º 11 320-M

Classe: 10.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos; inaladores, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

BECODISKS

Marca n.º 11 321-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

BETNESALIC

Marca n.º 11 322-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

EUMOVATE

Marca n.º 11 323-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

FLIXONASE

Marca n.º 11 324-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

FLIXOTIDE

Marca n.º 11 325-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

FLIXOVENT

Marca n.º 11 326-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

IMIGRAN

Marca n.º 11 327-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

IMMIGRAN

Marca n.º 11 328-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

LACIPIL

Marca n.º 11 329-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

NEBULES

Marca n.º 11 330-M

Classe: 10.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos; inaladores, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

NEBULES

Marca n.º 11 331-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

PIRITON

Marca n.º 11 332-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

SERETIDE

Marca n.º 11 333-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

SEREFORTE

Marca n.º 11 334-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

TRANDATE

Marca n.º 11 335-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

VENTODISK

Marca n.º 11 336-M

Classe: 10.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos; inaladores, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

VENTODISK

Marca n.º 11 337-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

VENTOLIN

Marca n.º 11 338-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

VOLUMATIC

Marca n.º 11 339-M

Classe: 10.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos; inaladores, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

VOLUMATIC

Marca n.º 11 340-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ZINACEF

Marca n.º 11 341-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex, UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1991.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ZOFRAN

Marca n.º 11 343-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kingpass Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Rooms 1204-8, 12/F, Tower A, Hunghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário, sapataria e chapalaria.

A marca consiste em: →

FRINGE

Entrado na Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, em 23 de Outubro de 1991, processo n.º 10 980.

Marca n.º 11 344-M

Classe: 23.ª

Requerente: Guangzhou Textiles Import & Export Corporation, sociedade constituída segundo as leis da República Popular da China, comercial e industrial, com sede em Guangtex Building 48, Dongfeng Road, C, Guangzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 12 de Dezembro de 1991.

Produtos: fios de algodão, para uso industrial.

A marca consiste em: →



Entrado na Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, em 23 de Outubro de 1991, processo n.º 10 981.

Marca n.º 11 345-M

Classe: 14.ª

Requerente: Ng Wai Cheung, britânica, comercial e industrial, com domicílio e sede em 116 To Kwa Wan Road, 7/F, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Dezembro de 1991.

Produtos: relógios.

A marca consiste em: →



Entrado na Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, em 12 de Outubro de 1991, processo n.º 10 977.

Marca n.º 11 346-M

Classe: 25.ª

Requerente: Stefanel, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Postumia, 85, 31 047 Ponte di Piave, Treviso, Itália.

Data do pedido: 13 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 347-M

Classe: 25.ª

Requerente: Toppo Company (Hong Kong) Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapéus.

A marca consiste em: →

TOPPY

Marca n.º 11 348-M

Classe: 25.ª

Requerente: Toppo Company (Hong Kong) Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapéus.

A marca consiste em: →

JESSICA

Marca n.º 11 349-M

Classe: 3.ª

Requerente: Glanmire Industries Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em Wallingstown, Little Island, County Cork, Irlanda.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1991.

Produtos: preparações para polir e limpar sob a forma de pastas, cremes e ou líquidos ou para distribuição das mesmas em forma de «spray» para botas e para sapatos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 350-M

Classe: 3.ª

Requerente: Glanmire Industries Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em Wallingstown, Little Island, County Cork, Irlanda.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1991.

Produtos: preparações para polir e limpar sob a forma de pastas, cremes e ou líquidos ou para distribuição das mesmas em forma de «spray» para botas e para sapatos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 351-M

Classe: 24.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-chome, Chuo-ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1991.

Produtos: toalhas.

A marca consiste em: →

BEZA

Marca n.º 11 352-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi, 7-chome, Chuo-ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1991.

Produtos: sapatos de desporto, sapatos para atletismo, botas para trabalhos especiais, sapatos de cerimónia, sapatos práticos, sapatos para tempos livres, meias para desporto, peúgas, vestuário de desporto, vestuário de atletismo, camisas tipo polo, calças, vestuário prático, luvas, bonés e cintos.

A marca consiste em: →

BEZA

Marca n.º 11 353-M

Classe: 30.ª

Requerente: Société Financière d'Aquitaine, francesa, industrial e comercial, com sede em 128, Rue Fondaudège, 33 000 Bordéus, França.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1991.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (com excepção dos molhos para saladas); especiarias; gelo; preparações aromáticas para alimentos.

A marca consiste em: →

DUC DE BIRAC

Marca n.º 11 354-M

Classe: 33.ª

Requerente: Société Financière d'Aquitaine, francesa, industrial e comercial, com sede em 128, Rue Fondaudège, 33 000 Bordéus, França.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1991.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →

DUC DE BIRAC

Marca n.º 11 355-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1991.

Produtos: produtos de confeitaria não medicamentosos; pastelaria, rebuçados, chocolate, gelados.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 11 356-M

Classe: 24.ª

Requerente: Hunter Douglas International, N. V., sociedade das Antilhas Holandesas, industrial e comercial, com sede em Kaya Flamboyen 22, Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1991.

Produtos: persianas horizontais, persianas verticais, persianas e quebra-luzes de enrolar, persianas e quebra-luzes pregueados e outros tipos de persianas e quebra-luzes em têxteis, não incluídos noutras classes; cortinas, cortinados, materiais e tecidos têxteis (tecidos ou não tecidos) de materiais naturais e ou sintéticos para utilização em persianas, quebra-luzes, resguardos de luz, cortinas e cortinados.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 357-M

Classe: 25.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

EXCURSION

Marca n.º 11 358-M

Classe: 25.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

EPISODE

Marca n.º 11 359-M

Classe: 42.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de apoio técnico prestados a estabelecimentos de venda a retalho sem ligação com a condução de negócios.

A marca consiste em: →

EPISODE

Marca n.º 11 360-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de negócios e serviços de consultadoria comercial.

A marca consiste em: →

Jardines

Marca n.º 11 361-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças.

A marca consiste em: →

Jardines

Marca n.º 11 359-M

Classe: 42.^a

Requerente: Toppo Company (Hong Kong) Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de apoio técnico prestados a estabelecimentos de venda a retalho sem ligação com a condução de negócios.

A marca consiste em: →

EPISODE

Marca n.º 11 360-M

Classe: 35.^a

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de negócios e serviços de consultadoria comercial.

A marca consiste em: →

Jardines

Marca n.º 11 361-M

Classe: 36.^a

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças.

A marca consiste em: →

Jardines

Marca n.º 11 365-M

Classe: 38.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo serviços de telecomunicações, «fac-símile», telégrafo, telefone, PABX.

A marca consiste em: →

Jardines

Marca n.º 11 366-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: negócios e serviço de consultadoria comercial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 367-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 368-M

Classe: 37.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de construção e reparação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 369-M

Classe: 38.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo serviços de telecomunicações, «fac-símile», telégrafo, telefone, PABX.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 370-M

Classe: 39.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 371-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, de restaurantes de livre serviço, cantinas, bares, «snack-bars», pastelaria e charcutaria, «catering», serviços de consultadoria industrial, inspecção de marinha, impressão, ópticos, oculista, controlo de perdas de petróleo, não estando nenhum destes serviços incluído noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 372-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de negócios e serviços de consultadoria comercial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 373-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 374-M

Classe: 37.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de construção e reparação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 375-M

Classe: 38.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo serviços de telecomunicações, «fac-símile», télégrafo, telefone, PABX.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 376-M

Classe: 39.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 377-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, de restaurantes de livre serviço, cantinas, bares, «snack-bars», pastelaria e charcutaria, «catering», serviços de consultadoria industrial, inspecção de marinha, impressão, ópticos, oculista, controlo de perdas de petróleo, não estando nenhum destes serviços incluído noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 378-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de negócios e serviços de consultadoria comercial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 379-M

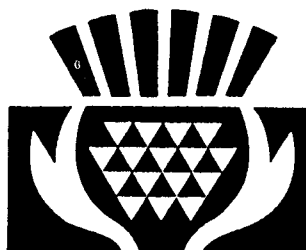
Classe: 36.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 380-M

Classe: 37.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de construção e reparação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 381-M

Classe: 38.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo serviços de telecomunicações, «fac-símile», télégrafo, telefone, PABX.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 382-M

Classe: 39.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 383-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, de restaurantes de livre serviço, cantinas, bares, «snack-bars», pastelaria e charcutaria, «catering», serviços de consultadoria industrial, inspecção de marinha, impressão, ópticos, oculista, controlo de perdas de petróleo, não estando nenhum destes serviços incluído noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 384-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de negócios e serviços de consultadoria comercial.

A marca consiste em: →

怡和

Marca n.º 11 385-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de seguros e finanças.

A marca consiste em: →

怡和

Marca n.º 11 386-M

Classe: 37.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de construção e reparação.

A marca consiste em: →

怡和

Marca n.º 11 387-M

Classe: 38.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo serviços de telecomunicações, «fac-símile», telégrafo, telefone, PABX.

A marca consiste em: →

怡和

Marca n.º 11 388-M

Classe: 39.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →

怡和

Marca n.º 11 389-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Ltd., Bermudas, comercial, com sede em Jardine House, 33-35 Reid Street, Hamilton, HM EX, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurantes, de restaurantes de livre serviço, cantinas, bares, «snack-bars», pastelaria e charcutaria, «catering», serviços de consultadoria industrial, inspecção de marinha, impressão, ópticos, oculista, controlo de perdas de petróleo, não estando nenhum destes serviços incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 390-M

Classe: 1.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em 225 East John W. Carpenter Freeway, Irving, TX 75 062-2 298, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1991.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura; resinas artificiais no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto; adubos para as terras; composições extintoras; preparações para a têmpera e a soldadura dos metais; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 391-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em 225 East John W. Carpenter Freeway, Irving, TX 75 062-2 298, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1991.

Produtos: óleos e gorduras industriais; lubrificantes; produtos para absorver, regar e ligar a poeira; combustíveis (incluindo a gasolina para motores) e matérias de iluminação; velas, mechas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 392-M

Classe: 25.ª

Requerente: Super Rifle, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Viale Matteo, 50 031, Barbarino di Mugello, Florence, Itália.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

RIFLE

Marca n.º 11 393-M

Classe: 25.ª

Requerente: Super Rifle, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Viale Matteo, 50 031, Barbarino di Mugello, Florence, Itália.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

利 富

Marca n.º 11 394-M

Classe: 11.ª

Requerente: Eco Water Systems, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 1 890 Woodlane Drive, Woodbury, MN 55 125, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1991.

Produtos: equipamentos para tratamento de águas, designadamente condicionadores, filtros, equipamento para destilação e sistemas de osmose inversa.

A marca consiste em: →

ECOWATER

Marca n.º 11 395-M

Classe: 11.ª

Requerente: Eco Water Systems, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 1 890 Woodlane Drive, Woodbury, MN 55 125, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1991.

Produtos: equipamentos para tratamento de águas, designadamente condicionadores, filtros, equipamento para destilação e sistemas de osmose inversa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 396-M

Classe: 14.ª

Requerente: Christian Dior, francesa, industrial, com sede em 30 Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 26 de Dezembro de 1991.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e artigos em metais preciosos ou revestidos com os mesmos não incluídos noutras classes; jóias e pedras preciosas.

A marca consiste em: →

Christian Dior

Marca n.º 11 397-M

Classe: 36.ª

Requerente: JCG Finance Company Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Gloucester Tower, The Landmark, 11 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Dezembro de 1991.

Serviços: financiamentos de consumo; serviços de financiamento pessoal; serviço de actividade bancária; serviços de crédito; serviços de depósito; serviços bancários de hipoteca; serviços bancários de sociedades; serviços bancários de investimento; serviços bancários de comércio; serviços de crédito e levantamento através de cartões; serviços de administração de fundos; serviços de administração de bens; serviços de câmbios; serviços de cheques de viagem; serviços de remessa de dinheiro e serviços de financiamento de transacções.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 398-M

Classe: 16.ª

Requerente: JCG Finance Company Limited, companhia organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Gloucester Tower, The Landmark, 11 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Dezembro de 1991.

Produtos: impressos e publicações, cartões de crédito, modelos de impressos para petições, modelos de impressos e documentação para bancos, averbamentos de transacções e negócios; listagens de computador e relatórios comerciais.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 401-M

Classe: 25.ª

Requerente: Reebok International Ltd., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Massachusetts, industrial e comercial, com sede em 100 Technology Center Drive, Stoughton, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

THE PUMP

Marca n.º 11 402-M

Classe: 1.ª

Requerente: Alken-Murray Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 417 Canal Street, Nova Iorque 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: compostos e misturas químicas para utilização em sistemas de combustível líquido ou água, destinados a melhorar o rendimento de tais sistemas e a inibir, controlar, reduzir ou retirar sedimentos depositados ou produtos indesejáveis que tendem a corroer, minar, obstruir ou de outro modo entupir tais sistemas; aditivos químicos para óleo combustível; preparações bacterianas inoculantes com acção sinérgica, destinadas ao controlo da poluição das águas, ao tratamento dos esgotos, à reposição biológica e à aquacultura (produtos não incluídos noutras classes).



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 403-M

Classe: 5.ª

Requerente: Alken-Murray Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 417 Canal Street, Nova Iorque 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: preparações bacterianas inoculantes com acção sinérgica, destinadas ao controlo da poluição das águas, ao tratamento dos esgotos, à reposição biológica e à aquacultura (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 406-M

Classe: 3.ª

Requerente: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: preparações ou substâncias de toucador («toilette») apresentadas em toalhetes de papel fino absorvente impregnados com um agente de limpeza para limpar a pele, incluindo panos cosméticos ou toalhetes cosméticos, feitos de algodão cosmético.

A marca consiste em: →

KLEENEX

Marca n.º 11 407-M

Classe: 5.ª

Requerente: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: pensos higiénicos, toalhas higiénicas, panos ou toalhetes higiénicos; tampões higiénicos; cintos higiénicos, incluindo suportes para pensos higiénicos e protectores de cuecas (produtos higiénicos), sendo todos os produtos destinados à higiene feminina ou para o período de menstruação.

A marca consiste em: →

KOTEX FREEDOM

Marca n.º 11 408-M

Classe: 5.ª

Requerente: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: pensos higiénicos, toalhas higiénicas, panos ou toalhetes higiénicos; tampões higiénicos; cintos higiénicos, incluindo suportes para pensos higiénicos e protectores de cuecas (produtos higiénicos), sendo todos os produtos destinados à higiene feminina ou para o período de menstruação.

A marca consiste em: → KOTEX FRESH 'N FRAGRANT

Marca n.º 11 409-M

Classe: 16.ª

Requerente: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: produtos de papel tecido absorvente, tais como tecido de papel para utilização facial, lenços de papel, tecido de papel para toucador («toilette»), papel higiénico, papel impregnado ou não para limpeza, toalhas de papel e guardanapos de mesa em papel.

A marca consiste em: → TISS

Marca n.º 11 410-M

Classe: 16.ª

Requerente: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de papel ou feitos principalmente de papel, nomeadamente fraldas para crianças, descartáveis (para usar uma só vez e deitar fora), revestimentos para fraldas, fraldas-cuecas (ou fraldas-calças) descartáveis (para usar uma só vez e deitar fora), papel impregnado ou não para a limpeza de bebés e babetes.

A marca consiste em: → TWINKIES

Marca n.º 11 411-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário para crianças, incluindo fraldas, fraldas-cuecas (ou fraldas-calças) e babetes.

A marca consiste em: →

TWINKIES

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 299-M

Classe: 16.ª

Requerente: CB Commercial Holdings, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 533 Fremont Avenue, Los Angeles, Califórnia 90 071, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 269 693, formulado em 10 de Dezembro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Dezembro de 1991.

Produtos: artigos de papelaria e material impresso.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 302-M

Classe: 16.ª

Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., portuguesa, com sede em Rua de S. José, 20, 1 193 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 277 218, formulado em 2 de Outubro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Dezembro de 1991.

Produtos: selos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 303-M

Classe: 36.ª

Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., portuguesa, com sede em Rua de S. José, 20, 1 193 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 277 219, formulado em 2 de Outubro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Dezembro de 1991.

Serviços: emissão de selos e outros valores postais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 305-M

Classe: 36.ª

Requerente: CB Commercial Holding, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 533 Fremont Avenue, Los Angeles, Califórnia 90 071, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 270 883, formulado em 25 de Janeiro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços comerciais de imóveis; serviços de administração de capital, incluindo serviços de venda de títulos; serviços de hipotecas bancárias; serviços de corretagem de hipotecas; serviços de administração de imóveis; serviços de

administração de desenvolvimento de imóveis; serviços de estimativas imobiliárias; serviços bancários de investimentos de imóveis; serviços de desenvolvimento de imóveis; serviços de consulta de imóveis; serviços de oferta de títulos privados ou de fonte pública; e todos os restantes serviços adicionais ou relacionados com imóveis.



A marca consiste em: →

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 11 300-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Emerson Radio Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em One Emerson Lane, North Bergen, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 234 268

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: relógios, designadamente relógios de parede, de bolso e de pulso, bem como suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

EMERSON

Marca n.º 11 301-M

Classe: 39.ª

Proprietário: Quimexport — Comércio Internacional, Lda., portuguesa, comercial, com sede na Avenida da República, 50, 8.º, 1 000 Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 246 759

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Serviços: serviços de distribuição (de produtos).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 304-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Newport Pharmaceuticals International, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 897 West 16th Street, Newport, Beach, Califórnia 92 663-2 801, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 239 052

Data do pedido: 5 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

VIRIMUN

Marca n.º 11 342-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Texaco International Trader, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 135 East 42nd Street, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 886

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: gasóleos, gasolina, óleos de lubrificação, massas de lubrificação e queroseno.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 399-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Athlete's Foot Marketing Associates, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 735 Atlanta Industrial Parkway, Atlanta, Geórgia 30 331, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 228 183

Data do pedido: 27 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: jogos, brinquedos e artigos de ginástica e de desporto (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 400-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Athlete's Foot Marketing Associates, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 735 Atlanta Industrial Parkway, Atlanta, Geórgia 30 331, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 228 182

Data do pedido: 27 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: vestuário e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 404-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Alken-Murray Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 417 Canal Street, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 142 840

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: compostos para caldeiras e aditivos de «fuel-oil».

A marca consiste em: →

ALKEN EVEN-FLO

Marca n.º 11 405-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Alken-Murray Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 417 Canal Street, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 142 841

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1991.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991.

Produtos: preservativos contra a ferrugem e corrosão e preparações para limpar e remover borra, ferrugem, escamas e corrosão.

A marca consiste em: →

ALKEN EVEN-FLO

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
93	0.ª	91-12-13	Lion Medicated Oil Co.	Hong-Kong.
94	0.ª	»	A mesma	Idem.
95	0.ª	»	A mesma	Idem.
447	7.ª	»	Sanyo Electric Co., Ltd.	Japão
448	8.ª	»	A mesma	Idem.
449	9.ª	»	A mesma	Idem.
450	11.ª	»	A mesma	Idem.
542	16.ª	»	Mandarin Oriental, Limited	Hong-Kong.
559	42.ª	»	A mesma	Idem.
699	25.ª	»	Embry (Hong Kong), Limited	Idem.
1 042	9.ª	91-12-02	Warner Communications, Inc.	Estados Unidos da América.
1 489	1.ª	91-12-13	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Japão.
2 090	25.ª	»	Texwood, Limited	Hong-Kong.
2 091	25.ª	»	A mesma	Idem.
2 092	25.ª	»	A mesma	Idem.
2 093	25.ª	»	A mesma	Idem.
2 094	25.ª	»	A mesma	Idem.
2 095	25.ª	»	A mesma	Idem.
2 114	38.ª	»	American Tel. and Teleg. Comp.	Estados Unidos da América.
2 115	9.ª	»	A mesma	Idem.
2 116	38.ª	»	A mesma	Idem.
2 236	12.ª	»	Champion Spark Plug Ital., S. p. A.	Itália.
2 360	7.ª	»	Champion Spark Plug Company	Estados Unidos da América.
2 558	16.ª	»	Mirage Editions, Inc.	Idem.
2 948	25.ª	»	International News, Inc.	Idem.
2 950	9.ª	»	Nad Electronics, Inc.	Idem.
3 056	33.ª	»	Gonzalez Byass, S. A.	Espanha.
3 057	33.ª	»	A mesma	Idem.
3 060	7.ª	»	Kabushiki Kaisha K. Seisakusho	Japão.
3 061	7.ª	»	A mesma	Idem.
3 062	7.ª	»	A mesma	Idem.
3 063	7.ª	»	A mesma	Idem.
3 177	28.ª	»	New Bright Industrial Co., Ltd.	Hong-Kong.
3 178	25.ª	»	J & R Sparkle Trading Co., Ltd.	Idem.
3 179	33.ª	»	Kwong Wo Investments Corporat.	Idem.
3 181	33.ª	»	A mesma	Idem.
3 182	12.ª	»	George Hon Cheung Hung	Idem.
3 300	5.ª	»	Soresal, L.ª	Lisboa.
3 302	35.ª	»	Caldecott International, Limited	Hong-Kong.
3 611	29.ª	»	Hop Hing Oil Factory, Ltd.	Idem.
3 612	30.ª	91-12-12	A mesma	Idem.
3 613	29.ª	91-12-13	A mesma	Idem.
3 614	30.ª	»	A mesma	Idem.
3 615	29.ª	»	A mesma	Idem.
3 616	30.ª	»	A mesma	Idem.
3 728	5.ª	»	Nin Jiom Med. Manufac. (H. K.), Ltd.	Idem.
3 729	5.ª	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
3 730	5.ª	»	A mesma	Idem.
3 735	9.ª	»	American Telep. and Teleg. Comp.	Estados Unidos da América.
3 736	38.ª	»	A mesma	Idem.
3 737	9.ª	»	A mesma	Idem.
3 738	16.ª	»	A mesma	Idem.
3 739	35.ª	»	A mesma	Idem.
3 740	38.ª	»	A mesma	Idem.
3 779	31.ª	»	Del Monte Corporation	Idem.
4 128	36.ª	»	Banque Nationale Paris, S. A.	França.
4 333	26.ª	»	Velcro Industries, B. V.	Holanda.
4 602	25.ª	»	Tie Rack, Ltd.	Inglaterra.
5 255	18.ª	91-12-02	Worldwide Brands, Inc.	Estados Unidos da América.
5 256	25.ª	»	A mesma	Idem.
5 260	14.ª	»	A mesma	Idem.
5 640	30.ª	»	Morinaga & Co., Ltd.	Japão.
5 643	3.ª	»	Maybe Holding Co.	Estados Unidos da América.
5 644	3.ª	»	Plough, Inc.	Idem.
5 645	25.ª	»	The British Van Heusen Co., Ltd.	Grã-Bretanha.
5 670	32.ª	»	Royal Crown Cola Co.	Estados Unidos da América.
5 671	32.ª	»	A mesma	Idem.
5 674	36.ª	»	Banco Nacional Ultramarino	Lisboa.
5 675	16.ª	»	A mesma	Idem.
5 676	36.ª	»	A mesma	Idem.
5 677	16.ª	»	A mesma	Idem.
5 679	9.ª	»	A mesma	Idem.
5 680	16.ª	»	A mesma	Idem.
5 681	36.ª	»	A mesma	Idem.
5 682	38.ª	91-12-02	Banco Nacional Ultramarino	Lisboa.
5 683	16.ª	»	A mesma	Idem.
5 684	36.ª	»	A mesma	Idem.
5 823	34.ª	»	P. T. Djarum	Indonésia.
5 824	34.ª	»	A mesma	Idem.
5 832	25.ª	»	Carrington Viyella Garments, Ltd.	Inglaterra.
5 834	9.ª	»	Alpine Electronics, Inc.	Japão.
6 259	34.ª	91-12-13	Brown & Williamson Tob. Co. Ex., Ltd.	Inglaterra.
6 260	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 261	34.ª	»	Brown & Williamson (Int.), Inc.	Estados Unidos da América.
6 269	9.ª	91-12-02	Victor Company of Japan, Ltd.	Japão.
6 278	9.ª	»	Minolta Camera Co., Ltd.	Idem.
6 289	34.ª	»	Lorillard, Inc.	Estados Unidos da América.
6 290	5.ª	91-12-13	Otsuka Pharmaceutical Company	Japão.
6 291	32.ª	»	A mesma	Idem.
6 292	5.ª	»	A mesma	Idem.
6 293	32.ª	»	A mesma	Idem.
6 323	5.ª	»	Glaxo Group, Limited	Grã-Bretanha.
6 324	10.ª	»	A mesma	Idem.
6 325	5.ª	»	A mesma	Idem.
6 326	10.ª	»	A mesma	Idem.
6 327	5.ª	»	A mesma	Idem.
6 328	5.ª	»	A mesma	Idem.
6 382	34.ª	»	R. J. Reynolds Tobacco Company	Estados Unidos da América.
6 384	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 385	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 386	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 387	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 389	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 393	34.ª	»	A mesma	Idem.
6 508	9.ª	»	Alps Electric Company, Ltd.	Japão.
6 521	12.ª	»	Ford Motor Company	Estados Unidos da América.
6 523	38.ª	»	Telenet Communications Corpor.	Idem.
6 535	9.ª	»	Victor Company of Japan, Ltd.	Japão.
6 556	9.ª	»	Telenet Communications Corpor.	Estados Unidos da América.
6 557	38.ª	»	A mesma	Idem.
6 559	16.ª	»	A mesma	Idem.
6 560	37.ª	»	A mesma	Idem.
6 561	16.ª	»	A mesma	Idem.
6 562	37.ª	»	A mesma	Idem.
6 617	9.ª	»	Tesla, Koncernovy Podnik	Checoslováquia.
6 618	10.ª	»	A mesma	Idem.
6 619	11.ª	»	A mesma	Idem.
6 620	9.ª	»	A mesma	Idem.
6 621	10.ª	»	A mesma	Idem.
6 622	11.ª	»	A mesma	Idem.
6 623	9.ª	»	A mesma	Idem.
6 624	10.ª	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
6 625	11.ª	»	A mesma	Idem.
7 274	41.ª	»	The Gideons International	Estados Unidos da América.
7 279	34.ª	»	Brown & Williamson Tob. Corpor.	Idem.
7 281	34.ª	»	A mesma	Idem.
7 282	34.ª	»	A mesma	Idem.
7 285	9.ª	»	United Artists Corporation	Idem.
7 295	29.ª	»	Beatrice/Hunt-Wesson, Inc.	Idem.
7 298	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 299	29.ª	»	Beatrice U. S. Food Corp.	Idem.
7 300	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 313	3.ª	»	Kao Corporation	Japão.
7 315	9.ª	»	Krone Aktiengesellschaft	Alemanha.
7 316	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 317	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 319	16.ª	»	D'Urban, Inc.	Japão.
7 320	18.ª	»	A mesma	Idem.
7 321	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 322	16.ª	»	A mesma	Idem.
7 323	18.ª	»	A mesma	Idem.
7 324	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 325	14.ª	»	A mesma	Idem.
7 326	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 327	14.ª	»	A mesma	Idem.
7 328	20.ª	»	A mesma	Idem.
7 329	3.ª	91-12-13	D'Urban, Inc.	Japão.
7 330	8.ª	»	A mesma	Idem.
7 331	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 332	12.ª	»	A mesma	Idem.
7 333	21.ª	»	A mesma	Idem.
7 334	3.ª	»	A mesma	Idem.
7 335	8.ª	»	A mesma	Idem.
7 336	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 337	12.ª	»	A mesma	Idem.
7 338	21.ª	»	A mesma	Idem.
7 341	25.ª	91-12-12	A mesma	Idem.
7 342	24.ª	91-12-13	A mesma	Idem.
7 343	27.ª	»	A mesma	Idem.
7 344	24.ª	»	A mesma	Idem.
7 346	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 393	30.ª	»	The Original Cookie Comp., Inc.	Estados Unidos da América.
7 394	32.ª	»	A mesma	Idem.
7 395	42.ª	»	A mesma	Idem.
7 398	30.ª	»	Société des Produits Nestlé, S. A.	Suiça.
7 399	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 400	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 401	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 402	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 403	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 404	16.ª	»	Warner Bros., Inc.	Estados Unidos da América.
7 408	16.ª	»	Purolator Courier Corp.	Idem.
7 409	16.ª	»	A mesma	Idem.
7 411	3.ª	»	Church & Dwight Co., Inc.	Idem.
8 107	9.ª	»	Kao Kabushiki Kaisha	Japão.
8 108	9.ª	»	A mesma	Idem.
8 701	25.ª	»	Dollfus Mieg & C.ª	França.
9 021	16.ª	»	The Reader's Digest Assoc., Inc.	Estados Unidos da América.
9 022	9.ª	»	A mesma	Idem.
9 023	16.ª	»	A mesma	Idem.
9 318	9.ª	91-12-02	Warner Communications, Inc.	Idem.
9 543	39.ª	91-12-13	Federal Express Corporation	Idem.
9 707	9.ª	91-12-02	Warner Communications, Inc.	Idem.
10 205	42.ª	91-12-13	Westin Hotel Company	Idem.

Recusas

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
354	14.ª	91-12-13	Asia Commercial Co., Ltd.	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca nacional n.º 191 160.
1 376	5.ª	»	Laboratório Normal, L.ª	Idem. Confunde-se com a marca nacional n.º 122 695.
5 730	25.ª	»	I. Appel Corporation	Idem. Confunde-se com a marca internacional n.º 439 116.
6 252	33.ª	»	Bacardi & Company, Limited	Idem. Confunde-se com a marca internacional n.º 403 940.
7 280	34.ª	»	Brown & Williamson Tob. Corpor.	Idem. Confunde-se com a marca internacional n.º R 343 471.
7 339	25.ª	»	D'Urban, Inc.	Idem. Confunde-se com a marca nacional n.º 192 695.
7 340	25.ª	»	A mesma	Idem. Idem.
8 699	23.ª	»	Dollfus Mieg & C.ª, S. A.	Idem. Confunde-se com a marca internacional n.º 402 012.
8 700	24.ª	»	A mesma	Idem. Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
559-M	91-12-13	Modificação de identidade	City Hotels, Limited	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
5 851-M	92-01-03	Idem	Gillette LPC, Inc.	Liquid Paper Corporation.
5 851-M	91-12-17	Idem	Gillette LPC, Inc. (Estado de Delaware).	A mesma.
559-M	91-12-13	Transmissão	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.	Mandarin Oriental, Limited.
1 721-M	91-11-14	Idem	General Sports Ventures, Inc.	Athlete's Foot Marketing Associates (A. F. M. A.).
1 771-M	92-01-03	Idem	A Monsanto Company	Novus International, Inc.
1 822-M	91-11-14	Idem	Athlete's Foot Marketing Associates (A. F. M. A.).	Athlete's Foot Marketing Associates, Inc.
1 823-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 823-M	»	Idem	A mesma	General Sports Ventures, Inc.
1 826-M	92-01-03	Idem	A Monsanto Company	Novus International, Inc.
1 862-M	91-11-14	Idem	Athlete's Foot Marketing Associates (A. F. M. A.).	General Sports Ventures, Inc.
1 862-M	»	Idem	A mesma	Athlete's Foot Marketing Associates, Inc.
2 355-M	91-11-16	Idem	A mesma	A mesma.
4 278-M	92-01-03	Idem	Omni-Pharm, S. A.	Jean-Jacques Gonfil.
5 643-M	»	Idem	Maybelline Co.	Schering-Plough Corporation (por fusão).
5 643-M	»	Idem	Schering-Plough Corporation	Mybe Holding Co.
5 670-M	91-12-13	Idem	Royal Crown Companies, Inc.	Royal Crown Cola Co.
5 671-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 851-M	92-01-03	Idem	Liquid Paper Corporation	Gillette LPC, Inc.
5 851-M	91-12-17	Idem	A mesma	The Gillette Company.
5 851-M	»	Idem	A mesma	Gillette LPC, Inc. (Estado de Delaware).

Reclamações

Número do pedido	Requerente	Reclamante
10 324-M	Goldlink Thread, Limited	Companhia Industrial de Linhas Kam Tai, L.ª
10 326-M	A mesma	A mesma.
10 439-M	Illustrated Magazine Publishing Company, Limited	Tatler Publishing Co., Ltd.
10 496-M	Goldlink Thread, Limited	Companhia Industrial de Linhas Kam Tai, L.ª
10 611-M	Imperial Tobacco, Ltd.	Regal International, Limited.

Réplica

Número do pedido	Contestante	Replicante
9 471-M	Philip Morris Products, Inc.	R. J. Reynolds Tobacco Company.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o seguinte:

No mapa das concessões publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, de 26 de Fevereiro de 1992, na coluna «Número de registo»:

Onde se lê: «10 057»,

deve ler-se: «10 157».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo destas publicações \$ 62 823,90)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Novo terminal de passageiros do Porto Exterior, viaduto e galeria de peões»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP 1 000 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c;
Dia e hora limite: em 26 de Agosto de 1992, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM 4.º andar;
Dia e hora: em 27 de Agosto de 1992, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar;
Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 公 告

“新口岸客運碼頭，行人及行車天橋工程”招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 1 000 000,00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年八月二十六日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年八月二十七日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年七月二十一日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

SERVIÇOS DE TURISMO**Listas**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da candidata aprovada no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

Elsa Maria de Assunção Silvestre 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

Fátima Rita Bañares Cordeiro 8,75 valores

Eugénio Francisco Cordeiro 8,50 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe de sector — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

Humberto do Rosário Nantes;
Joaquim Vicente Andrade Lobo;
Manuel Gonçalves Pires Júnior;
Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông; e
Olívia Maria de Almeida Xavier.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 25 de Setembro próximo, pelas 9,30 horas, na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*, director dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *Jorge César Campos Rodrigues Simão*, técnico superior assessor — *Alexandre Ho*, chefe do Departamento de Formação.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Ana Paula de Oliveira Gaspar;
2. Cheung Shiu Fong;
3. Iun Sio Nin;
4. José Aires Paulo Mota e Reis Pereira;
5. Leong Kóng Lóc;
6. Loo Cam In;
7. Maria José dos Santos Cardoso Pinto;
8. Sit Kun Un;
9. Tái Sut Ieng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Fong Chio; c)
2. Chan Lei Un, aliás Tan Lee Wan; c)
3. Chan Tim; b)
4. Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing; g)
5. Irene Wong Martins; a) e b)
6. Lao Hio Fong; c)
7. Margarida Ung Xavier; a), b) e d)
8. Wong Soi Min. g)

Candidatos excluídos:

1. Ana Wong Martins; e)
2. Susana Un Se. f)

Observações:

- a) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo res-

pectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

- b) Falta apresentar documento comprovativo oficial das habilitações académicas, devidamente autenticado;
- c) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação, devidamente autenticado;
- d) Falta apresentar documento comprovativo de aproveitamento no curso de formação adequado ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Por não ter completado os 18 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;
- f) Não possui a nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- g) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o provimento de três lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos aprovados:

Pau Chin Pang	8,0 valores
Lam Seng Chi	7,5 »
Xeque Hédar Mamblecar, aliás João	
Xeque Mamblecar.....	7,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Presidente, *Fernando A. de Jesus Nascimento*. — Os Vogais, *Tou Veng Keong* — *Iu Chi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o provimento de lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidato aprovado:

João dos Santos Poupinho Júnior 8,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Presidente, *Fernando A. de Jesus Nascimento*. — Os Vogais, *Tou Veng Keong* — *Iu Chi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Wai Chun;
Cheong Tak Wa;
Fok Su Hei;
Judas Tadeu Fernando Nelson Henriques Manhão Jorge;
Lei Kin Wa;
Leong Ieng Ngok;
Long Chim Fong;
Mok Peng Kei;
Vong Hok Lam;
Wong Fai Leong.

Candidatos excluídos:

Ao Ion Chio;
João Tang;
Tse Weng Hong;

por não terem apresentado as suas candidaturas nos termos legais.

Joaquim do Rosário Guerra;
Moc Yu On;
Tai Kin Sang;
Tam Man Wun;

por não terem suprido as insuficiências documentais a que se refere a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 31 de Julho de 1992, com início às 16,00 horas, nas instalações da Secção de Trata-

mento e Distribuição de Correio — Tradic, na Colina de D. Maria II.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Julho de 1992. — O Presidente do Júri, *Lo Weng Un*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector — *Pun Chan Chong*, chefe de subsector.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, com prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Alice de Sousa;
2. Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo;
3. António Frederico Santos Carvalho;
4. Chan Kok Chi;
5. Francisco Xavier Leong;
6. Ilda do Rosário Carvalho;
7. Maria Lucília da Silva, aliás Kong Pek Fan.

Candidato excluído:

Lucinda Mendes Coelho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

A prestação de provas terá lugar no Colégio de D. Bosco, no dia 17 de Outubro de 1992, pelas 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento* — *Ló Weng Un*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Ana Paula de Oliveira Gaspar;
2. António Tam;
3. Élia do Céu Reis Lopes;
4. Felisberto da Rocha;
5. Ieong Su Cheng;
6. Kou Chi Meng;
7. Lei Kin Wa;
8. Leung Kam Hong;
9. Maria Alice Gomes Fernandes Vong;

10. Maria José dos Santos Cardoso Pinto;
11. Norberta da Conceição Bruno;
12. Nuno Arguelles Teixeira Morais;
13. Vong Hok Lam.

Candidatos excluídos:

1. Carlos Alberto Dourado Francisco;
2. Chin Wai Meng;
3. Leong Chong Wa;
4. Leong Kok Kin;
5. Tam Wai Chong;

por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992.

A prestação de provas terá lugar na Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva, no dia 1 de Agosto de 1992, pelas 9,00 horas da manhã.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Julho de 1992. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento* — *Ló Weng Un*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chek Kin Hou requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Lourenço Lei, que foi auxiliar, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有戚見好 (Chek Kin Hou), 申請其已故丈夫李林 (António Lourenço Lei), 曾為教育司之第五職階助理員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫恤金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年七月十五日

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Faz-se público que, tendo Tang Kit Chan Airosa, Alberto Carlos Airosa e Jaquelina Jorge Airosa requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Armando Noel Jorge Airosa, que foi terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. —
O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有 Tang Kit Chan Airosa, Alberto Carlos Airosa e Jaquelina Jorge Airosa, 申請其已故丈夫及父親 Armando Noel Jorge Airosa, 曾為澳門郵電司三等文員第二職階, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年七月十五日

代執行董事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 448,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1992:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZACAO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	11/02/92	26.000,00	Subsidio para o "Fomento do Desporto Juvenil - Basquetebol".
	25/02/92	70.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Amadora de Voleibol de Macau	29/01/92	188.000,00	Subsidio para o "Fomento do Desporto Juvenil - Voleibol".
	25/02/92	45.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	25/02/92	84.125,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
	10/03/92	2.000,00	Subsidio para pagamento de "Aluguer de Instalacao Alternativa".
Assoc Atletismo de Macau	25/02/92	35.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
	11/03/92	4.280,00	Subsidio casuistico para a "Prova de Atletismo - Uma Milha Dourada, em Hong Kong.
	20/03/92	11.900,00	Subsidio casuistico, para o "Torneio de Atletismo por convites - Cantao".
Assoc Badminton de Macau	10/02/92	20.000,00	Subsidio para a "Taca Thomas - Uber".
	25/02/92	45.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
	27/02/92	91.000,00	Subsidio casuistico, para o "Fomento do Desporto Juvenil - Badminton".
Assoc Central de Ping Pong de Macau	11/02/92	78.000,00	Subsidio para "Fomento do Desporto Juvenil - Ping Pong.
	25/02/92	65.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Dança de Macau	15/02/92	30.000,00	50% do subsidio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Assoc Futebol em Miniatura de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Geral dos Operários de Macau	15/02/92	22.500,00	50% do subsidio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Assoc Hoquei de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Judo de Macau	25/02/92	20.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc Nataçao de Macau	25/02/92	45.000,00	50% do subsidio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Recreativa dos Deficientes	15/02/92	30.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Assoc Squash de Macau	25/02/92	25.000,00	Subsídio regular, referente ao ano de 1992.
Assoc Tiro de Macau	25/02/92 23/03/92	25.000,00 15.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992. Subsídio casuístico, para a Modalidade de Tiro com Arco.
Assoc Xadrez Chinês de Macau	15/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Assoc de Aikikai de Macau	25/02/92	15.000,00	Subsídio regular, referente ao ano de 1992.
Assoc de Canoagem de Macau	25/02/92	17.500,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc de Canoagem de Macau	05/03/92	39.000,00	Subsídio para o "Fomento do Desporto Juvenil - Canoagem".
Assoc de Ciclismo de Macau	24/01/92 25/02/92	17.000,00 30.000,00	Subsídio casuístico para a "Prova de Ciclismo - Volta a Formosa". 50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Assoc de Culturismo de Macau.	25/02/92 09/03/92	13.000,00 10.000,00	Subsídio regular, referente ao ano de 1992. Subsídio para "Apoio para Curso de Instrutor Internacional de Culturismo".
Assoc de Futebol de Macau	25/02/92 02/03/92	32.500,00 39.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992. Subsídio casuístico para a realização do "28º Campeonato Asiático de Futebol Sub-19".
Assoc de Karate-Do Obukan de Macau	25/02/92 27/02/92	10.000,00 8.500,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992. Subsídio casuístico, para a realização do "Campeonato Internacional, por convite, Karate-Do Goju Kai - HK92"
Assoc de Patinagem de Macau	23/01/92 25/02/92 02/03/92	30.000,00 35.000,00 131.000,00	Subsídio casuístico, para o 4º Campeonato Asiático de Hoquei em Patins" 50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992. Subsídio casuístico para o "Torneio da Páscoa - Portugal. Estágio de preparação para participação de Macau no Campeonato do Mundo Grupo "B" de Hoquei em Patins - Andorra".
Assoc de Salvamento de Vidas de Macau	15/02/92	3.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Assoc de Tênis de Macau	11/02/92 25/02/92 13/03/92	24.000,00 20.000,00 30.000,00	Subsídio casuístico para a "Escola de Tênis no Hotel Hyatt". 50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992. Subsídio casuístico para as "Escolas de Tênis do Clube Militar".
Automóvel Clube de Macau	25/02/92	40.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Centro Social da Caritas para Surdos	15/02/92	4.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Centro de Apoio Social para Deficientes	15/02/92	4.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Clube Náutico de Macau	24/02/92 25/02/92	39.000,00 20.000,00	Subsídio para o "Fomento do Desporto Juvenil - Vela e Windsurf". 50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	15/02/92	5.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Comite Olímpico de Macau	25/02/92	175.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1992.
Macau Special Olympics	15/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Torrey Dorsey	11/02/92	4.800,00	Remuneração ao treinadora de ténis, referente ao mês de Janeiro de 1992. (Sendo o cheque emitido a favor do Hotel Hyatt).
União G. das Assoc. Moradores de Macau.	15/02/92	10.000,00	50% do subsídio regular, referente ao 1º semestre do corrente ano.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Julho de 1992. — Pel'º Presidente, *José Luís Galvão Menezes Esteves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 2 182,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Desenvolvimento San Kong Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1992, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Desenvolvimento San Kong Wa, Limitada», em chinês «San Kong Wa Kin Choc Fat Chin Yao Han Cong Si» e, em inglês «San Kong Wa Construction & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício comercial Chong Kian, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e vinte mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção e Investimento Predial Sam Ieong, Limitada»; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming e Ma Iao Iao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming e Ma Iao Iao que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer par-

ticipações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Associação Juvenil das Activi-
dades ao Ar Livre de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1992, a fls. 41 do livro de notas n.º 742-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Kin Kei, aliás Stephen Lam, Lam Fong Lan, aliás Shirley Lam e Cho Wai Hong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Juvenil das Actividades ao Ar Livre de Macau», em chinês «Ou Mun Cheng Nin Wu Ngóí Wut Tóng Hit Wui» e, em inglês «Youth Out Door Activities Association», com sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número quinze, rés-do-chão, «B».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objecto promover e desenvolver as actividades ao ar livre que contribuam para a formação da juventude de Macau, no aspecto físico-intelectual e poder de liderança.

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação; e

d) Gozar os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas mensais; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sexto

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é presidida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, todos eleitos nos termos da alínea c) do número dois do artigo seguinte.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no início de cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório das actividades realizadas e das contas, bem como o orçamento do ano seguinte, elaborados pela Direcção;
- b) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal; e
- c) Eleger os membros dos órgãos da Associação por sufrágio directo e universal.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo

Um. A administração da Associação é confiada à Direcção, que integra um mínimo de sete membros.

Dois. A Direcção elege, de entre os seus membros, um presidente e dois vice-presidentes.

Três. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo primeiro

Um. A fiscalização das actividades da Associação compete ao Conselho Fiscal que integra um mínimo de três membros, compreendendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo segundo

Constituem rendimentos da Associação, a jóia e quota dos associados ou quaisquer donativos que lhe sejam atribuídos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento e
Investimento Predial Pak Vai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1992, lavrada a folhas 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chung Sin Wai;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Lam; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Songbo.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas, conjuntas, do gerente Leong Pak Lam com qualquer outro.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Devin — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e noventa e dois, a folhas se-

tenta e quatro do livro de notas número quinhentos e setenta, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chui Kei, aliás Chui Tak Kei dividiu a sua quota, no valor de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, em duas distintas:

A primeira, de cento e cinquenta mil patacas, que cedeu à «Companhia de Fomento Predial e Construção Yao Vo, Limitada»;

A segunda, de noventa e sete mil e quinhentas patacas, que cedeu à «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada»;

b) Ho Lai Cheng dividiu a sua quota, no valor de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, em duas distintas:

A primeira, de cento e cinquenta mil patacas, que cedeu à «Companhia de Fomento Predial e Construção Yao Vo, Limitada»;

A segunda, de noventa e sete mil e quinhentas patacas, que cedeu à «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada»; e

c) Procedeu-se à alteração do número um do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos legais, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Companhia de Fomento Predial e Construção Yao Vo, Limitada», trezentas mil patacas; e

b) «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada», duzentas mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Julho de 1992, a fls. 132 e segs. do livro n.º 5, deste Cartório, se procedeu à rectificação do parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial «Empresa Muito Mais — Investimento em Propriedades, Limitada», o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Todos os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatário.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU

Assembleia geral extraordinária

Convocatória

Nos termos do artigo décimo quarto dos estatutos convoco a Assembleia Geral extraordinária para reunir, no dia 28 de Julho de 1992, pelas dezasseis horas, na sede social da sociedade, sita no edifício do Banco da China, vigésimo nono andar, Avenida Doutor Mário Soares, em Macau.

A agenda dos trabalhos é a seguinte:

1. Autorização para se proceder a um aumento de capital;
2. Alteração dos números uns dos artigos décimo oitavo e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade.

Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires*.

澳門國際機場專營公司

特別大會召集書

根據公司章程第十四條之規定，茲定於一九九二年七月二十八日下午四時，在本公司設於澳門蘇亞雷斯博士大馬路中國銀行大廈二十九樓之主事務所內，召開特別大會。

工作議程如下：

- 一、給予增加資本之許可。
- 二、修改公司章程第十八條第一款及第二十一條第一款。

一九九二年六月三十日於澳門。

大會執行委員會主席

Casimiro António Pires

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Computadores Idea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1992, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chun Cheng e Sio Weng Weng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Idea, Limitada», em chinês «Chong I Tin Nou Fo Kei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Idea Systems Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, edifício Centro Comercial Praia Grande, 14.º andar, apartamento 1 404, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização e instalação de computadores, aparelhos de telecomunicação, vídeos e equipa-

mento e outro material e, bem assim, a respectiva assistência técnica, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Leong Chun Cheng; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Sio Weng Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio, Leong Chun Cheng que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Meng Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, exarada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi alterado integralmente o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Meng Kit, Limitada» e, em chinês «Meng Kit Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número quarenta e cinco, «A», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, de-

dicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Meng Fai; e

Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Jie Zhou.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem, à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Meng Fai e Wei Jie Zhou.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hou Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de noventa mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leong Chong Heng e Tan Zhangwang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Transmac — Transportes
Urbanos de Macau, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de patacas, correspondendo a setenta e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, dividido e representado por quinze mil acções no valor nominal de mil patacas, cada uma.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Associação Juvenil da Criação
Artística de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1992, a fls. 39 do livro de notas n.º 742-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Kin Kei, aliás Stephen Lam, Lam Fong Lan, aliás Shirley Lam e Cho Wai Hong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Juvenil da Criação Artística de Macau», em chinês «Ou Mun Cheng Nin Ngai Sót Chong Chok Hit

Wui» e, em inglês «Youth Arts Creative Association», com sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número quinze, primeiro andar, «B».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objecto promover e desenvolver as actividades que contribuam para a criação artística da juventude de Macau.

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação; e
- d) Gozar os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas mensais; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sexto

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos

os associados.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é presidida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, todos eleitos nos termos da alínea c) do número dois do artigo seguinte.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no início de cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório das actividades realizadas e das contas, bem como o orçamento do ano seguinte, elaborados pela Direcção;
- b) Apreçar o relatório do Conselho Fiscal; e
- c) Eleger os membros dos órgãos da Associação por sufrágio directo e universal.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo

Um. A administração da Associação é confiada à Direcção, que integra um mínimo de sete membros.

Dois. A Direcção elege, de entre os seus membros, um presidente e dois vice-presidentes.

Três. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo primeiro

Um. A fiscalização das actividades da Associação compete ao Conselho Fiscal que integra um mínimo de três membros, compreendendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo segundo

Constituem rendimentos da Associa-

ção, a jóia e quota dos associados ou quaisquer donativos que lhe sejam atribuídos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Leo de Macau Central

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1992, exarada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foi constituída, entre Rufino de Fátima Ramos, Cândida Micaela Canavarro Ramos e António Yu, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Leo de Macau Central», em inglês «Macau Central Leo Club» e, em chinês «Ou Mun Chong Ieong Ch'eng Si Vui», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, oitavo andar, C, na freguesia de Santo António, no concelho de Macau.

Artigo segundo

Este Clube é uma organização filantrópica de fins não lucrativos que tem por objectivos promover actividades de serviço comunitário entre os jovens de Macau e estimular, entre os seus membros, qualidades de liderança, experiência e sentido de oportunidade através da prática dessas actividades, dentro dos princípios que regem a Associação Internacional denominada «Lions Clubs International», e sob a orientação do Lions Clube de Macau — Central.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios indivíduos de idade compreendida entre os dezoito e vinte e oito anos e, extraordinariamente, até aos trinta e dois anos, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão faz-se mediante convite unanimemente aprovado e expressamente formulado pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube; e
- Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo do Clube, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo-se, ordinariamente,

uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Salvo as excepções consagradas na lei, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação do Clube; e
- Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por nove membros efectivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo um presidente e três vice-presidentes.

Artigo décimo terceiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos do Clube e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos*Artigo vigésimo*

Os rendimentos do Clube provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Casos omissos*Artigo vigésimo primeiro*

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento
San Wang Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1992, lavrada a folhas 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Yue Xu e Shao Bing Wu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento San Wang Ngai, Limitada», em chinês «San Wang Ngai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wang Ngai Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e dois, segundo andar, «A», edifício Hang Chi, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de dez mil patacas, pertencente uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em

segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**China Saint Chare — Sociedade de Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chio U Kai e Ho Kong Sun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «China Saint Chare — Sociedade de Construção, Limitada», em chinês «Zhong Guo Sheng Jia Li Qi Ye Iao Han Kong Si» e, em inglês «China Saint Chare—Construction Corporation Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Chio U Kai, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Ho Kong Sun, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes, os sócios Chio U Kai e Ho Kong Sun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de

qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Sociedade de Fomento
Industrial Wa Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1992, exarada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sau Ching, Wong Wan Fong, Chan Hong Kam e Ng Sek Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Industrial Wa Hoi, Limitada», em chinês «Wa Hoi Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wa Hoi Enterprise Company Limited»,

com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e um, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Sau Ching, uma quota de noventa e oito mil patacas;
- b) Wong Wan Fong, uma quota de oitenta e quatro mil patacas;
- c) Chan Hong Kam, uma quota de cinquenta e seis mil patacas; e
- d) Ng Sek Sam, uma quota de quarenta e duas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Wong Sau Ching, e subgerente, o sócio Chan Hong Kam.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1992, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Fong I, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Fong I, Limitada», em chinês «Fong I Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fong I Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, número vinte e sete, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Iu Sao Fong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- b) Iu Mei Sio, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Iu Sao Fong e Iu Mei Sio que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambas as gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida às gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO NOTARIAL. DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Gás de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1992, exarada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-F, deste Cartório, foi constituída, entre Poon Yuen Yee, Chan Ian Chan, ou Chen Enzan, ou Chan Yan Tsan, Chan Hei Lam, Peng Shaohui e Zeng Jinhe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Gás de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Hei T'ai Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Gas Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número dezanove, décimo sétimo andar, edifício «Nam Kwong», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de produção de gás e de produtos derivados, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquen-

ta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Poon Yuen Yee, Chan Ian Chan, ou Chen Enzan, ou Chan Yan Tsan, Chan Hei Lam, Peng Shaohui e Zeng Jinhe, todos com uma quota de cinquenta mil patacas, cada.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral, um gerente e dois subgerentes, os quais se constituem em três grupos.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do

artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam assinados, conjuntamente, por quaisquer três membros do conselho de gerência, pertencentes a três grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Três. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Peng Shaohui, subgerente-geral, o sócio Chan Ian Chan, ou Chen Enzan, ou Chan Yan Tsan, gerente, o sócio Zeng Jinhe e subgerentes, as sócias Poon Yuen Yee e Chan Hei Lam.

Dois. Para efeitos do disposto no artigo sétimo, constituem o grupo A, o gerente-geral Peng Shaohui, e o gerente, Zeng Jinhe; grupo B, o subgerente-geral Chan Ian Chan, ou Chen Enzan, ou Chan Yan Tsan e a subgerente Chan Hei Lam; e grupo C, a subgerente Poon Yuen Yee.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Heep Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1992, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 741-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento Predial Heep Wo, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 72, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Eric Ko Fook Kau, no valor nominal de \$ 250 000,00, a favor de «O Heep Limited»;

b) Cessão da quota de Arthur Ko Sai Chun, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de «O Wo Limited»; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto, este com aditamento do parágrafo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por «O Heep Limited»; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por «O Wo Limited».

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeadas a sócia «O Heep Limited» para gerente-geral, e a sócia «O Wo Limited» para gerente.

Parágrafo quarto

Tanto a sócia «O Heep Limited» como a sócia «O Wo Limited» são representadas, conjunta ou separadamente, por Luís Bonifácio Fão, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e por Vong Pak, natural da China, de nacionalidade chinesa, ambos casados e residentes em Macau, os quais poderão participar em assembleias gerais e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Associação Recreativa
Ou Mun Fat San**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong O, ou Cheong O Man, Fok Kio, Leong Wa e Leong Pou Heng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Da denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adota a denominação «Associação Recreativa Ou Mun Fat San» e, em chinês «Ou Mun Fat San Lun I Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Dom João Quarto, números trinta e seis a quarenta, segundo andar, «H».

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade a promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos seus associados.

Do património social*Artigo quarto*

O património da Associação é constituído:

a) Pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, da jóia, das quotas e das eventuais contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhe forem determinadas;

b) Pelos subsídios, doações ou donativos de quaisquer entidades; e

c) Pelos bens, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título, bem como os rendimentos provenientes do investimento desses bens.

Dos associados*Artigo quinto*

Podem ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a data da sua aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

Os associados dividem-se em efectivos e honorários.

a) São associados efectivos os referidos no artigo quinto; e

b) São associados honorários as personalidades ou entidades reconhecidas como tais pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação; e

e) Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único

Os associados honorários gozam dos mesmos direitos, com a excepção de não poderem ser eleitos para os cargos associativos.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Dos órgãos*Artigo nono*

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da jóia; e

c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo primeiro

Composição e convocação da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é constituída por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Faltando algum dos membros, será substituído pelo seguinte, sendo eleito para completar a mesa um dos associados presentes que não exerça nenhum cargo associativo.

Três. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano.

Quatro. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, da Direcção ou por solicitação de, pelo menos, vinte associados efectivos.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação, executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os programas das actividades associativas;
- d) Admitir associados;
- e) Exercer a competência disciplinar;
- f) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

A Direcção, constituída, no mínimo por cinco membros e no máximo de quarenta e sete membros, tem necessariamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Artigo décimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual das contas da Associação.

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Mandatos

Artigo décimo sexto

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Disposições finais

Artigo décimo sétimo

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Artigo décimo oitavo

No omissio aplicam-se as normas que regulam as associações.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 995,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Wai Fu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas uma verso e seguintes do livro de notas número trezentos e sete-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Wai Fu, Limitada» e, em chinês «Wai Fu Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número um, H, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção, aquisição e alienação de imóveis e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas de trinta e cinco mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Ching For Ming e Kwong Wa Po; e
- b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Ieong Meng Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Comidas Rápidas Fairwood
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre «Fairwood (Macau) Development Limited» e «Fairwood Fast Food Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Disposições gerais e sede)**

Um. A sociedade adopta a denominação de «Comidas Rápidas Fairwood (Macau), Limitada», em chinês «Tai

Fái Vut Fai Chán (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fairwood Fast Food (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Infante D. Henrique, trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo segundo***(Objecto)**

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de comidas rápidas e restaurantes e o fabrico e fornecimento de refeições a instituições e quaisquer operações de comércio externo.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação do conselho de gerência.

Três. A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

*Artigo terceiro***(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de MOP 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente à sócia «Fairwood (Macau) Development Limited», e outra

com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil) patacas, pertencente à sócia «Fairwood Fast Food Limited».

*Artigo quarto***(Transmissão de quotas)**

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, dos restantes sócios que têm o direito de preferência. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias e por carta registada, o preço da projectada cessão que deverá ser determinado pelo contabilista da companhia.

*Artigo quinto***(Assembleia geral)**

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta subscrita pela sua gerência ou administração, ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Quatro. Quando a lei ou os estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, desde que a ela compareçam sócios que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cinco. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

*Artigo sexto***(Conselho de gerência)**

Um. A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim, a representação da sociedade cabem ao conselho de gerência, composto por cinco membros, dos quais três são designados pela sócia «Fairwood (Macau) Development Limited» e dois pela sócia «Fairwood Fast Food Limited».

Dois. As funções de presidente do conselho de gerência serão exercidas por um dos gerentes designados pela sócia «Fairwood (Macau) Development Limited», mas não disporá de poderes especiais nem de voto de qualidade.

Três. São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência os senhores: Ying Tze Man; Lo Hoi Yeung; Sham Yuen Pang John; Fung Wing Cheung Tony e Ho Hau Chong Norman, todos casados, naturais de Hong Kong, com domicílio profissional em Macau, na sede da sociedade.

*Artigo sétimo***(Poderes)**

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o conselho de gerência dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe, especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

c) Adquirir, alienar e onerar coisas móveis ou imóveis e quaisquer direitos sobre elas, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

d) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

f) Nomear representantes especiais ou mandatários, definindo os respectivos poderes;

g) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

h) Organizar as contas que devam ser submetidas à assembleia geral;

i) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

j) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente, contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais; e

k) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades e ou aliená-las ou onerá-las.

*Artigo oitavo***(Forma de obrigar)**

Um. A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três gerentes que tenham sido expressamente autorizados por deliberação do conselho de gerência; e

b) Pela assinatura de um ou mais gerentes expressamente autorizados pelo conselho de gerência a assinar em nome da sociedade, no âmbito da matéria, objecto da respectiva deliberação.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer membro do conselho de gerência ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

Três. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

*Artigo nono***(Reuniões)**

Um. O conselho de gerência fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros membros.

Dois. As reuniões do conselho de gerência realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, por-

ventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do conselho de gerência só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Cada um dos gerentes pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro gerente, mediante carta mandadeira, dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Seis. É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Sete. As deliberações do conselho de gerência constarão de actas e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro gerente presente à deliberação.

*Artigo décimo***(Fiscalização)**

A assembleia geral poderá confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de auditores o exercício das funções de fiscalização.

*Artigo décimo primeiro***(Contas)**

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três. Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 959,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1992, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Fong Han, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Fong Han, Limitada», em chinês «Fong Han Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fong Han Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, número vinte e sete, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iu Mei Sio, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Lok Wai Chong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Iu Mei Sio que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pela gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direi-

tos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1992, lavrada a folhas 79 e seguintes do

livro A-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Tai Li Lin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Tai Li Lin, Limitada», em chinês «Tai Li Lin Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Daily Land Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova do Comércio, números oitenta e um e oitenta e três, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção civil e a compra e venda de propriedades, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lei Kit Heng, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Lei Kit I, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

Lei Kit Chi, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da so-

ciedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Lei Kit Heng, Lei Kit I e Lei Kit Chi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1992, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro A-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Fong Van Loi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Fong Van Loi, Limitada», em chinês «Fong Van Loi Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», em inglês «Fong Van Loi Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, número vinte e sete, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cin-

quenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iu Sao Fong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

b) Iu Mei Sio, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Iu Sao Fong e Iu Mei Sio que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambas as gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida às gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação, Exportação e Materiais de Construção San Nam Yon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Kok Va e «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação, Exportação e Materiais de Construção San Nam Yon, Limitada», em chinês «San Nam Yon Kian Choi Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Nam Yon Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Gamboa, n.º 8, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação e o negócio de materiais de construção, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada» e a Vong Kok Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e dois subgerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente, o não sócio Liang Shixiang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Horta e Costa n.º 31, edifício Va Fai Kok, 6.º andar, «D», e subgerentes, o sócio Vong Kok Va e o não sócio Chen Zhuoquan, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 31, edifício Va Fai Kok, 6.º andar, «D», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo subgerente Vong Kok Va, conjuntamente, com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Pou Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1992, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Hong Leng, Wong Kam Pan e David Chan Hai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Pou Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Cheong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «(Macau) Pou Cheong Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e setenta e sete, décimo primeiro andar, «S», edifício «Industrial Kêk Seng», bloco III, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outro negócio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ngan Hong Leng, uma quota de cento e quinze mil patacas;
- b) Wong, Kam Pan, uma quota de vinte e três mil patacas; e
- c) David Chan Hai, uma quota de noventa e duas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ngan Hong Leng, gerentes, os sócios Wong Kam Pan e David Chan Hai.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Cheang Pui Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Yue Tai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Yue Tai, Limitada» e, em chinês «Yue Tai Kong Cheng Tong Chau Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo primeiro andar, «K», edifício da Associação Comercial, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da

verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducento

tésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 155,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Confeções Sun Rise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, lavrada a folhas 32 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Chong Seng e Chan Lok Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Confecções Sun Rise, Limitada» e, em inglês «Sun Rise Garment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madeira, número dezanove, «E», rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a confecção de artigos de vestuários e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fong Chong Seng; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Chan Lok Ha.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios e a estranhos, depende do consen-

timento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente-geral, a não sócia Hung Seu Ying, viúva, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Travessa Chan Loc, número seis, quinto andar, edifício Hang Pak.

Parágrafo segundo

O gerente-geral em exercício pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido ao gerente-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Kuok Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Julho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas vinte e oito verso e seguintes do livro de notas número vinte-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kuok Seng, Limitada», em chinês «Kuok Seng Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Ma-

cau, na Rua do Campo, número quatro, C, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas, de vinte e cinco mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Lau Siu Lon, Lao Kin I, Hao Kin Kuan e Hao Kin Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos quatro gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários;
- e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ieng Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jinwan e Ho Kit Heng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Ieng Lung, Limitada», em chinês «Ieng Lung Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Lung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 14, rés-do-chão, edifício Kok Seng, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barrá M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Huang Jinwan; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ho Kit Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Huang Jinwan que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Cheang Pui Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Yue On, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Yue On, Limitada», em chinês «Yue On Tao Chi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo primeiro andar, «K», edifício da Associação Comercial, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas

quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo

pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou finan-

ciamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 169,20)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Horace, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1992, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chi Weng, Lau Siu Chi, Ho Tou Cheong e Wong Man Tim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Horace, Limitada», em chinês «Hou Lei Si Tao Chi Fat Chin Ku Fân Iao Han Cong Si» e, em inglês «Horace Investment and Development Holding Company Limited», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e um, A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentas e cinquenta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Wong Man Tim;

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Lau Siu Chi;

c) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Ho Tou Cheong;

d) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas

conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento Polaris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de

1992, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Kong Yu, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Chang Ka Pio, e os não sócios Ao Kin Seng, solteiro, maior, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, Marina Garden, 9.º andar, «G», e Tang Lok Peng, casada com Chang Ka Pio no regime de separação de bens, natural de Nam Hoi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade n.º 405, 14.º andar, «A», que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Myanmar Macau Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre Rodrigo Hong; Ho Weng Ian, ou Ho Wain Ham; Ieong Fok Loi, aliás Ko Kok Maung, aliás Maung Hoke Hlaing; Sou Kam Leong e Lio Seng Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Myanmar Macau Internacional, Limitada», em chinês «Min Ou Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Myanmar Macau International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número quatro, primeiro andar, «B», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Rodrigo Hong, e gerentes, os sócios Ho Weng Ian, ou Ho Wain Ham, Ieong Fok Loi, aliás Maung Hoke Hlaing, Sou Kam Leong e Lio Seng Cheong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1992, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ching For Ming e Zheng Rongfang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada», em chinês «Ou Mun Ngán Teng Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Midjan Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números um e três, A, sobreloja, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar

o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Rongfang, e outra no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ching For Ming.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante libertação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão

confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como

gerentes, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 169,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que as fotocópias autenticadas anexas foram extraídas do *Diário da República*, de 3 de Outubro de 1984, III Série, n.º 230.

Tradingpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S.A.R.L.

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 1984, lavrada de fls. 68 a fls. 71 do livro de notas n.º 238-F, do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que adoptou o pacto constante dos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

1. É constituída, sob a forma de so-

ciiedade anónima de responsabilidade limitada, a presente Sociedade, que adopta a denominação de Tradingpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S.A.R.L., e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A Sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da presente data.

Artigo segundo

1. A Sociedade tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 19 e 19-A, 4.º piso, em Lisboa, a qual poderá ser alterada por simples deliberação do Conselho de Administração.

2. Por deliberação dos órgãos sociais competentes e com observância das disposições legais aplicáveis, poderá a Sociedade abrir delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A Sociedade tem por objecto o comércio internacional de importação e exportação, por si mesma ou por conta de outrem, por todas as formas admitidas por lei.

2. A Sociedade pode associar-se com outras pessoas físicas ou colectivas, participando do respectivo capital social, gerência ou administração, ainda que a actividade dessa associada não coincida com o seu específico objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

1. O capital social é de 120 000 000 \$, dividido em acções do valor nominal de 1000 \$ cada uma, e está integralmente subscrito e realizado até ao montante de 90 000 000 \$ e o restante será realizado conforme for deliberado pelo Conselho Geral.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a proceder, quando entender conveniente e dentro do prazo de dois anos, ao aumento de capital até ao limite de 305 000 000 \$, com prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção do capital que pos-

suírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis, nos termos legais.

2. As despesas de conversão dos títulos são encargo dos accionistas.

3. Haverá títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

Artigo sexto

A Sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações nominativas ou ao portador, nos termos legais.

Artigo sétimo

Os títulos representativos das acções e obrigações serão assinados por dois administradores, podendo uma ou ambas as assinaturas ser feitas por chancela ou por nos termos processos mecânicos.

Artigo oitavo

1. A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para os interesses sociais e que forem permitidas.

2. As acções próprias determinam a suspensão dos respectivos direitos e deveres enquanto se mantiverem nessa situação; as obrigações próprias não dão direito a juro.

3. A aquisição, venda ou outra forma de transmissão das acções e obrigações próprias serão feitas nos termos que forem deliberados pelo Conselho de Administração; se, porém, estas operações tiverem lugar fora da Bolsa, deverá ser ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Administração; e
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo décimo

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções.

2. Poderão os accionistas possuidores de acções em número inferior ao mencionado no corpo deste artigo agrupar-se de forma a completar aquele número mínimo e fazer-se representar por um dos agrupados.

3. Não poderão assistir à Assembleia Geral os accionistas que não entrem na sua constituição, excepto se forem membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Geral.

4. Poderão ainda participar na Assembleia Geral as pessoas referidas na última parte do número anterior, ainda que não sejam accionistas.

Artigo décimo primeiro

1. Cada grupo de 100 acções dá direito a um voto.

2. O exercício do direito de voto depende do registo ou depósito, quer das acções nominativas quer das acções ao portador e ainda do averbamento das acções nominativas até dez dias antes da data designada para a Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

1. Podem os accionistas com direito a voto ou as pessoas a quem incumba exercer os direitos daqueles, fazer-se representar por accionistas que tenham voto por direito próprio.

2. Nenhum accionista pode ser representado por mais de um procurador.

3. Os mandatos para participação na Assembleia deverão ser escritos, bastando, contudo, uma simples carta mandada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos, trienalmente, de entre os accionistas.

Artigo décimo quarto

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;

b) Eleger os membros do Conselho Geral e do Conselho de Administração e os respectivos presidentes;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;

e) Deliberar sobre alterações dos estatutos; e

f) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade, sua fusão com outras sociedades ou cisão.

Artigo décimo quinto

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu presidente, ou por quem o substitua, por meio de anúncios publicados com a antecedência de quinze dias.

Artigo décimo sexto

1. Para que a Assembleia Geral possa funcionar validamente em primeira convocatória deve estar nela representada, pelo menos, metade do capital social.

2. A presença ou a representação dos accionistas aos quais pertençam dois terços do capital social será, todavia, exigida quando a Assembleia Geral tenha sido convocada para deliberar sobre:

a) Alteração dos estatutos;

b) Transformação, fusão ou dissolução e liquidação da Sociedade; e

c) Aumento, redução ou reintegração do capital social.

3. Em segunda convocatória, poderá a Assembleia Geral deliberar validamente, ainda que sobre as matérias constantes do número anterior, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo quando outra coisa resulte da lei.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal que disponha de modo diverso.

Artigo décimo sétimo

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, 25% do capital social.

2. Compete à Assembleia Geral ordinária:

a) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar quanto à distribuição de resultados;

c) Eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos sociais; e

d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão vir expressamente indicados na convocatória.

CAPÍTULO V

Conselho Geral

Artigo décimo oitavo

Ao Conselho Geral compete a definição das grandes linhas de orientação da actividade da sociedade e, em especial:

a) Aprovar o orçamento anual e o plano de actividades da Sociedade;

b) Pronunciar-se sobre as contas do exercício e demais documentos a elas respeitantes elaborados pelo Conselho de Administração, bem como fixar a distribuição de lucros a ser presente à Assembleia Geral e propor, para aprovação da mesma, a afectação de resultados a eventuais fundos de reserva não obrigatórios;

c) Autorizar a tomada firme e definitiva de participações financeiras no capital de outras sociedades;

d) Criar ou extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação social;

e) Designar, de entre os administradores eleitos pela Assembleia Geral, o respectivo presidente, bem como deliberar o preenchimento de vagas que se verificarem no Conselho Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal até à próxima reunião da Assembleia Geral;

f) Pronunciar-se sobre as propostas de aumento de capital a submeter à Assembleia Geral da Sociedade; e

g) Pronunciar-se sobre a alienação, disposição, aquisição ou oneração de bens imóveis ou direitos inerentes.

Artigo décimo nono

O Conselho Geral é composto por três ou cinco accionistas eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando o respectivo presidente o convocar, devendo, para deliberar validamente, estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer membro do Conselho Geral poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro dos membros do mesmo Conselho em quem haja delegado os seus poderes por meio de simples carta ou telex, devendo este ser posteriormente confirmado por carta.

CAPÍTULO VI

Administração da Sociedade

Artigo vigésimo primeiro

A gestão corrente dos negócios será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

1. Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

a) Gerir a Sociedade, praticando todos os actos e operações correspondentes ao respectivo objecto social;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis,

sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;

c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

d) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos; e

e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

2. A alienação, disposição, aquisição ou oneração de bens imóveis ou direitos inerentes depende do prévio parecer do Conselho Geral.

Artigo vigésimo terceiro

1. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, quanto a actos compreendidos no mandato e nos seus precisos termos; e

c) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes delegados.

2. Para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de um só de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou mandatário com poderes para o efeito.

Artigo vigésimo quarto

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o exijam os interesses da Sociedade, mas, pelo menos, mensalmente, devendo estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente do Conselho de Administração voto de desempate.

3. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro dos membros do mesmo Conselho em quem haja delegado os seus poderes por meio de simples carta ou telex, devendo

este ser posteriormente confirmado por carta.

Artigo vigésimo quinto

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, constituída por um número de administradores a designar a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, e quaisquer dos poderes que lhe cabem, incluindo a gestão dos negócios correntes.

2. Poderá haver um administrador-delegado, com os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração, devendo tudo constar da respectiva acta.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sexto

1. A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um dos membros efectivos e o suplente, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

2. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

3. Os membros desse Conselho serão eleitos por três anos.

4. A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Artigo vigésimo sétimo

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos dessa discordância.

3. No caso de empate de votações, o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

Ano social e aplicação de resultados

Artigo vigésimo oitavo

O ano social é o ano civil, devendo ser

dado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo nono

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) 10%, pelo menos, para a reserva legal;

b) Uma percentagem a fixar pela Assembleia Geral para remuneração dos corpos sociais e dos trabalhadores; e

c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO IX

Disposições comuns

Artigo trigésimo

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os intervenientes, das quais constarão as deliberações tomadas.

2. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo presidente.

Artigo trigésimo primeiro

Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até serem efectivamente substituídos e podem ser eleitos, por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo segundo

A Sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei e a liquidação far-se-á, extrajudicialmente, nos termos legais e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Artigo trigésimo terceiro

Até trinta dias após a outorga e assinatura da escritura de constituição da Sociedade reunir-se-á a Assembleia Geral para se proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Mais certifico que a presente vai conforme ao original, assim como a parte certificada, e nada contém em contrário do que fica certificado.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Setembro de 1984. — A Ajudante, *Edite da Piedade Inácio Marques*.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 5 141,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que as fotocópias autenticadas anexas foram extraídas do *Diário da República*, de 19 de Julho de 1986, III Série, n.º 164.

Tradingpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A. R. L.

Certifico, que, por escritura de 16 de Junho corrente, lavrada de fl. 52 a fl. 54 v.º do livro de notas n.º 133-E, do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário António Manuel Gonçalves Saldanha, foram alterados os estatutos da Sociedade em epígrafe, mas somente quanto à alínea e) do artigo 18.º, mantendo-se o corpo do artigo e as restantes alíneas, passando a alínea e) a ter a redacção seguinte:

Artigo décimo oitavo

.....
e) Deliberar o preenchimento de vagas que se verificarem no Conselho Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, até à próxima reunião da Assembleia Geral.

(Mantêm-se o corpo do artigo e as restantes alíneas).

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Junho de 1986. — A Escriturária Superior, *Maria de Lourdes Celestino*.
1-0-10 552

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia autenticada anexa foi

extraída do *Diário da República*, de 25 de Março de 1987, III Série, n.º 70.

Tradingpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 13 de Fevereiro último, lavrada de fls. 35 a fls. 37 do livro de notas n.º 244-A, do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Conçalves Saldanha, foi aumentado o capital da Sociedade Tradingpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 60 524, de 120 000 000\$ para 150 000 000\$, aumento esse, no montante de 30 000 000\$, realizado, em dinheiro, pela emissão de novas 30 000 acções do valor nominal de 1 000\$, cada uma.

Em consequência, foi alterado o contrato de Sociedade no tocante ao número um do artigo quarto dos estatutos, que passou a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

1. O capital social é de 150 000 000\$, dividido em acções de valor nominal de 1000\$, cada uma, e está integralmente subscrito e realizado.

Mantêm-se os números dois e três deste artigo.

Está conforme ao original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Março de 1987. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-4804

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia autenticada anexa foi extraída do *Diário da República*, de 19 de Setembro de 1991, III Série, n.º 216.

Radindpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 60 524; identificação de pessoa colectiva n.º 501 476 920; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 1/15 de Maio de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 29.º do respectivo contrato, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo vigésimo nono

.....
b) Uma percentagem a fixar pela Assembleia Geral, mas não superior a 5%, para os administradores.

(*Mantém-se o corpo do artigo e as alíneas a) e c).*

Artigo trigésimo terceiro

Os administradores beneficiarão de um seguro de reforma, em termos a definir, em regulamento aprovado em Assembleia Geral anual.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 26 de Junho de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

0-2-16003

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia autenticada anexa foi extraída do *Diário da República*, de 21 de Maio de 1992, III Série, n.º 117.

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1991,

foi publicada com inexactidão a denominação da sociedade Tradingpor — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S. A. Assim, a denominação correcta é a atrás citada, e não como foi publicada. ** 160

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 180,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Pou Iek (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1992, exarada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Hong Leng, Wu Chin Wei e David Chan Hai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Pou Iek (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «(Macau) Pou Iek Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e setenta e sete, décimo primeiro andar, edifício «Industrial Kêk Seng», bloco III, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se

ao exercício de qualquer outro negócio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e noventa mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrã setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ngan Hong Leng, uma quota de cento e dezasseis mil patacas;
- b) Wu, Chin Wei, uma quota de oitenta e sete mil patacas; e
- c) David Chan Hai, uma quota de oitenta e sete mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ngan Hong Leng, gerentes, os sócios Wu, Chin Wei e David Chan Hai.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho, 1992

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	15,325,363.29	
Moedas externas	21,817,956.58	
Depósitos na AMCM		
Patacas	37,719,697.58	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	46,292,077.75	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,157,920.85	
Depósitos à ordem no exterior	118,722,102.59	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,156,722,841.31	
Aplicações em instituições de crédito no Território	313,811,757.41	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,246,660,163.64	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	1,531,237.78	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		209,356,416.86
Moedas externas		765,411,348.20
Depósitos com pré-aviso		---
Patacas		---
Moedas externas		285,554,042.25
Depósitos a prazo		
Patacas		121,668,277.16
Moedas externas		1,325,226,903.18
Recursos de instituições de crédito no Território		62,037,969.33
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		6,093,105.71
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		11,764,257.91
Credores		7,961,766.25
Exigibilidades diversas		5,860,693.12
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,629,137.85	
Equipamento	17,093,788.58	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	12,543,397.03	20,588,629.25
Provisões para riscos diversos		28,248,200.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		26,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		521,086.19
Custos por natureza	81,198,708.37	
Proveitos por natureza		108,785,824.63
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	
Lucros relativos a exercícios anteriores		---
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	4,020,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	58,178,582.77	
Valores recebidos para cobrança	22,530,782.18	
Valores recebidos em caução	2,248,757,780.09	
Garantias e avals prestados	30,469,233.93	
Créditos abertos	22,875,191.38	
Credores por valores recebidos em depósito		58,178,582.77
Credores por valores recebidos para cobrança		22,530,782.18
Credores por valores recebidos em caução		2,248,757,780.09
Devedores por garantias e avals prestados		30,469,233.93
Devedores por créditos abertos		22,875,191.38
Outras contas extrapatrimoniais	169,105,321.25	169,105,321.25
TOTAIS	5,657,495,411.64	5,657,495,411.64

O Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Wong Hou Kong

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1992

Expresso em Patacas

DESIGNACAO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	7,735,742.50	
<i>Moedas externas</i>	8,528,335.23	
<i>Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	38,530,465.61	
<i>Valores a Cobrar</i>	17,526,390.99	
<i>Depositos a Ordem Noutras Instituicoes de Credito no Territorio</i>	168,461.68	
<i>Depositos a Ordem no Exterior</i>	11,424,216.77	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	581,439.00	
<i>Credito Concedido</i>	1,437,126,745.09	
<i>Aplicacoes em Instituicoes de Credito no Territorio</i>	100,929,486.12	
<i>Depositos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,564,684,591.42	
<i>Accoes, Obrigacoes e Quotas</i>	870,123,174.37	
<i>Aplicacoes de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	623,630.00	
<i>Outras Aplicacoes</i>	2,250,000.00	
<i>Depositos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		321,486,972.35
<i>Moedas externas</i>		226,262,124.17
<i>Depositos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		2,202,925.47
<i>Moedas externas</i>		8,421,573.83
<i>Depositos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		359,280,966.52
<i>Moedas externas</i>		1,675,076,955.95
<i>Recursos de Instituicoes de Credito no Territorio</i>		225,676,319.08
<i>Recursos de Instituicoes de Credito no Exterior</i>		32,927,206.24
<i>Emprestimos em Moedas Externas</i>		1,026,917,562.69
<i>Emprestimos por Obrigacoes</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		2,230,196.65
<i>Credores</i>		3,929,631.67
<i>Exigibilidades Diversas</i>		2,403,644.41
<i>Imobilizacoes Financeiras</i>	1,607,165.85	
<i>Imoveis</i>	36,236,599.10	
<i>Equipamento</i>	6,642,621.94	
<i>Custos Pluriennais</i>	2,591,998.44	
<i>Despesas de Instalacao</i>	436,462.37	
<i>Imobilizacoes em Curso</i>		
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	211,949.15	
<i>Contas Internas e de Regularizacao</i>	95,596,070.26	76,091,584.54
<i>Provisoes para Riscos Diversos</i>		33,774,022.48
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercicio</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	3,219,130.64	
<i>Custos por Natureza</i>	185,124,845.42	
<i>Proveitos por Natureza</i>		227,870,911.63
<i>Valores Recebidos em Deposito</i>	47,762.05	
<i>Valores Recebidos para Cobranca</i>	24,405,804.12	
<i>Valores Recebidos em Caucao</i>	2,719,675,517.19	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		259,477,703.56
<i>Creditos Abertos</i>		178,869,158.89
<i>Credores por Valores Recebidos em Deposito</i>		47,762.05
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobranca</i>		24,405,804.12
<i>Credores por Valores Recebidos em Caucao</i>		2,719,675,517.19
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	259,477,703.56	
<i>Devedores por Creditos Abertos</i>	178,869,158.89	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	1,675,552,221.06	1,675,552,221.06
TOTAIS	9,249,929,688.82	9,249,929,688.82

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral da Sucursal,

Jorge M. M. Pacheco

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.**Balancete do razão em 30 de Junho de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	23,385,030.04	
. Moedas externas	85,627,494.22	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	129,421,500.22	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	92,066,461.26	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,991,336.02	
Depósitos à ordem no exterior	35,373,766.82	
Ouro e prata	914,732.70	
Outros valores	69,278.19	
Crédito concedido	2,979,122,972.76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	139,083,497.60	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,533,200,145.00	
Acções, obrigações e quotas	1,574,166,680.71	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	892,721,395.60	
Outras aplicações	94,245,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		804,965,124.18
. Moedas externas		2,454,217,150.22
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		479,210,764.00
. Moedas externas		3,406,433,797.63
Recursos de instituições de crédito no Território		17,133,689.23
Recursos de outras entidades locais		23,793,474.29
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		30,867,447.85
Credores		77,455,018.73
Exigibilidades diversas		889,668,174.43
Participações financeiras	19,963,147.32	
Imóveis	48,866,408.91	
Equipamento	26,358,224.75	
Custos plurienais	112,938.81	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	339,681,712.25	342,076,292.21
Provisões para riscos diversos		44,558,962.67
Capital		200,000,000.00
Reserva legal		82,940,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		72,176,987.36
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	197,313,068.94	
Proveitos por natureza		288,187,909.32
Valores recebidos em depósito	114,333,491.00	
Valores recebidos para cobrança	54,021,749.17	
Valores recebidos em caução	7,422,607,281.30	
Garantias e avales prestados	174,985,550.90	
Créditos abertos	219,618,019.83	
Credores por valores recebidos em depósito		114,333,491.00
Credores por valores recebidos para cobrança		54,021,749.17
Credores por valores recebidos em caução		7,422,607,281.30
Devedores por garantias e avales prestados		174,985,550.90
Devedores por créditos abertos		219,618,019.83
Outras contas extrapatrimoniais	13,828,138.87	13,828,138.87
TOTAIS	17,213,079,023.19	17,213,079,023.19

O Administrador,
Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,
Tam Kam Kong

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	647.483.70	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	313.707.58	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	6.046.167.33	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	7.653.302.20	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	52.571.51	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	33.613.305.41	2.141.076.31
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	204.561.561.92	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	132.190.516.74	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	1.733.615.10	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	95.254.32	
301	— PATACAS		5.469.250.91
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		86.819.319.87
302	— PATACAS		413.966.94
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		3.643.308.22
303	— PATACAS		4.550.828.41
313	— MOEDAS EXTERNAS		231.971.729.25
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		7.505.38
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		3.668.926.84
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		2.000.320.85
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1.980.254.69	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		8.421.851.80
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		1.444.569.82
60	CAPITAL		30.000.000.00
611	RESERVA LEGAL		3.491.888.65
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	8.981.806.05	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		13.825.003.30
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	61.431.804.76	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	35.403.022.14	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		61.431.804.76
94	CREDITOS ABERTOS		35.403.022.14
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1.514.238.85	1.514.238.85
	TOTAIS	496.218.612.30	496.218.612.30

Manager,
Ken Y. L. Au

O Chefe da Contabilidade,
Paul P. L. Ng



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral, em 30 de Junho de 1992

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	207.997,10	-
15	Do/Estrangeiro	527.242,40	-
20	Crédito Concedido	92.881.523,60	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	748.606,30	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	-	-
27	Apl. Recursos Consignados	174.226,10	-
28	Devedores	41.380,30	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	76.958.412,70
36	Cred. por Recursos Consignados	-	174.226,10
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	21.461,10
42	Equipamento	70,20	-
43	Custos Plurienais	6.855,10	-
49	Outros Valores Imobilizados	310,10	-
52	Despesas Antecipadas	272,30	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	229.101,00
55	Custos a Pagar	-	653.566,20
56	Proveitos a Receber	808.587,80	-
58	Outras Contas de Regularização	8.548,90	0,50
59	Outras Contas Internas	8.597.083,20	8.597.083,20
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.225.999,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	464.407,60
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	41.489,80
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.940.982,50	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	28,50	-
73	Serviços de Terceiros	91.878,70	-
74	Outros Custos de Actividade	22.787,90	-
75	Impostos	22.657,50	-
76	Custos Inorgânicos	50,00	-
77	Dotações para Amortizações	7.006,20	-
78	Dotações para Provisões	3.879,80	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.727.227,30
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
TOTAIS		106.092.974,50	106.092.974,50

Macau, 30 de Junho de 1992

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A. R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Junho, 1992

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	227,833.50	
- Moedas externas	496,739.56	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,305,519.36	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	72,260.92	
Depósitos à ordem no exterior	482,872.01	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	150,653,281.36	
Aplicações em instituições de crédito no Território	499,945.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	66,448,058.27	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,388,447.29
- Moedas externas		12,180,508.21
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		11,749,369.63
Depósitos a prazo		
- Patacas		3,007,522.47
- Moedas externas		67,087,333.02
Recursos de instituições de crédito no Território		27,000,644.54
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		61,158,138.23
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,515.50
Credores		222,037.56
Exigibilidades diversas		59,088.29
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	449,108.03	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,049,215.88	4,155,945.53
Provisões para riscos diversos		716,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,472,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	7,028,658.42	
Proveitos por natureza		8,594,482.04
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	618,485.14	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	39,599,750.95	
Devedores por créditos abertos	9,062,231.50	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		618,485.14
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avals prestados		39,599,750.95
Créditos abertos		9,062,231.50
Outras contas extrapatrimoniais	159,114.44	159,114.44
TOTAIS	280,235,614.34	280,235,614.34

E. Leong

R. Cheung

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão
em 30 de Junho de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$150,076,549.71	
11	Depósitos na AMCM	365,370,963.18	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,945,026.38	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,767,996,791.28	
15	Ouro e prata	2,590.41	
16	Outros valores	48,373.20	
20	Crédito concedido	9,141,089,510.84	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	2,424,823,965.54	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	11,438,751,425.94	
23	Acções, obrigações e quotas	25,910,400.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,911,084.39	
29	Outras aplicações	17,827,800.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$10,667,993,234.14
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,524,004.44
303+313	Depósitos a prazo		11,601,212,170.35
32	Recursos de instituições de crédito no Território		509,328,377.35
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,607,155,018.63
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		133,182,705.48
38	Credores		237,212,562.40
39	Exigibilidades diversas		8,011,041.87
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	395,514,464.77	
42	Equipamento	91,154,318.99	
43	Custos plurienais	31,867,964.23	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	83,383,071.38	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,242,476,242.83	2,366,607,910.96
62	Provisões para riscos diversos		196,936,862.20
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	624,376,608.67	
8	Proveitos por natureza		783,060,057.92
90	Valores recebidos em depósito	681,230,910.16	
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	17,375,602,239.25	
93	Garantias e avals prestados	3,847,900,262.42	
94	Créditos abertos	2,497,196,091.62	
90	Credores por valores recebidos em depósito		681,230,910.16
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		17,375,602,239.25
93	Devedores por garantias e avals prestados		3,847,900,262.42
94	Devedores por créditos abertos		2,497,196,091.62
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,685,364,758.15	2,685,364,758.15
	T O T A I S	\$57,928,118,207.34	\$57,928,118,207.34

O Administrador,
Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,
Vong Chun-Peng

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição — bilíngue).....	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilíngue).....	\$ 25,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978).....	esgotado	
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	esgotado	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	esgotado	
1988 (3 volumes).....	\$ 230,00	
1989 (3 volumes).....	\$ 300,00	
1990 (3 volumes).....	\$ 280,00	
1991 (3 volumes).....	\$ 250,00	
Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição).....	\$ 5,00	
2.º volume (8.º edição).....	\$ 5,00	
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00	
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00	
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00	
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Organização Judiciária de Macau (edição bilíngue).....	\$ 40,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue).....	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue).....	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,80

本張價銀一百元零八毫正